



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

## PROCESSO Nº 30/2018 (323/2017)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Nº 08 /2018

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

#### RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1078) F: 000

10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1079) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1080) F: 000



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/11/004890**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto.....:** LICITAÇÃO  
**Subassunto:** INEXIGIBILIDADE  
**Data Protoc :** 21/11/17  
**Requerente :** NEIDE MARINEZ CALDATO  
**Logradouro :** Miguel Procópio Kurpel

#### Súmula:

REQUER LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 21/11/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: GILIANE TELES FORLIN





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 010/2017

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

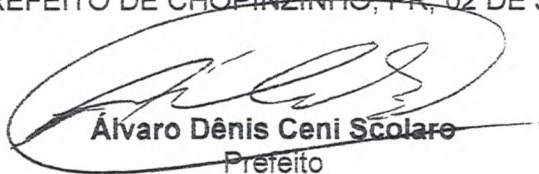
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

  
Eduardo Pivatto  
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 437 de 01/01/2017 pg nº 36



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04



## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.

Idevaldo Peretti  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05

W

## TERMO DE REFERÊNCIA

| Item        | Qtde | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                       | Valor<br>Unit. R\$ | Valor<br>Total R\$ |
|-------------|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 01          | 12   | Mês   | Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA E SISBI/SUASA/POV. | 3.207,86           | 38.494,32          |
| Total – R\$ |      |       |                                                                                                                                                                                                                                                 | 38.494,32          |                    |

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.

Idevaldo Peretti  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE**

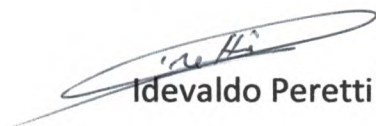
e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

---

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o CONSAD, é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do "SABER FAZER" que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

  
Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# PLANO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO PARA COM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO- PR PARA O ANO DE 2017

| Município      | Horas de prestação de serviço                                                                               | Custo km<br>R\$ 0,80                       | Valor da hora de deslocamento R\$ 30,00                | Custo da hora<br>R\$ 80,00                  | Valor total do Custeio Administrativo<br>R\$ 0,06 habitante mês (obrigatório) | Valor total anual                                     |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Chopinzinho-PR | 16 horas por mês<br><br>* As horas serão prestadas na sede do Consórcio ou "in loco", conforme necessidade. | 390 km x R\$ 0,80+ 15% =<br><br>R\$ 358,80 | 6 horas de deslocamento x R\$ 30,00=<br><br>R\$ 180,00 | 16 h x R\$ 80,00 + 15%=<br><br>R\$ 1.472,00 | 19951 habitantes (fonte IBGE)<br>X R\$ 0,06=<br><br>R\$ 1.197,06              | R\$ 3.207,86                                          |
| Rubrica        |                                                                                                             | Especificação                              |                                                        | Valor Anual (R\$) 9 meses                   |                                                                               | Valor Mensal (R\$)                                    |
| 3.1.71.70      |                                                                                                             | Aplicações Diretas (salários/encargos)     |                                                        | R\$ 13.248,00                               |                                                                               | R\$ 1.472,00                                          |
| 3.3.71.70      |                                                                                                             | Aplicações Diretas(outros)                 |                                                        | R\$ 15.622,74                               |                                                                               | R\$ 1.735,86 (R\$ 358,80 + R\$ 180,00 + R\$ 1.197,06) |
| Total          |                                                                                                             |                                            |                                                        | R\$ 28.870,74                               |                                                                               | R\$ 3.207,86                                          |

Pagamento de R\$ 5.000,00 referente a taxa de inclusão uma única vez (entrada como recurso livre para o consórcio).

## CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR; e o município de .....com sede na ..... nº....., CNPJ nº....., representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ..... Residente e domiciliado na Rua.....nesta mesma cidade estado.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira.** Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e Lei Municipal nº..... que ratificou o Protocolo de Intenções.

**Cláusula Segunda.** O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## DO OBJETO

**Cláusula Terceira.** Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV.

**Cláusula Quarta.** O CONSAD celebrará contrato de rateio para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

## DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula Quinta.** O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA



FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRIÇO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.



V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**Cláusula Sexta.** – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio. Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

**Cláusula Sétima.** A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula Oitava.** São direitos dos entes consorciados:

I – Acompanhar os trabalhos do consórcio;

II – Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;

III – Receber orientações e suporte técnico;

IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação da equipe do consórcio.

**Cláusula Nona.** São deveres dos entes consorciados:

I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;

II – Zelar pela correta execução dos serviços;

III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

### DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

**Cláusula Décima.** São direitos do Consórcio:

I – Todas as receitas do consórcio deverão ser gastas dentro das despesas previstas pelo mesmo.

II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

**Cláusula Décima Primeira.** São deveres do Consórcio:



- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado conforme deliberação da assembleia.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda.** Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

### DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira.** Será excluído do Consórcio o município que deixar de incluir no Orçamento Municipal anual a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o “**Contrato de Rateio**”.

**Parágrafo Único.** A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal em que o consorciado deixar o consórcio descoberto de dotação orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação do consorciado devedor.

**Cláusula Décima Quarta.** Será igualmente excluído do Consórcio o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação.

**Parágrafo Único.** A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Quinta.** O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do Consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “**Contrato de Rateio**”.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sexta.** As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Município de....., .....de .... de .....

Marco Aurélio Zandoná  
Presidente do CONSAD

.....  
Prefeito Municipal



**CONTRATO DE RATEIO ...../.....(preencher a sequência numérica dos contratos do município)**

De um lado:

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR;

De outro lado:

**MUNICÍPIO DE .....** com sede na Rua ....., nº ....., CNPJ nº ..... integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor....., brasileiro, casado, residente e domiciliado na....., Município de .....

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *com o objetivo de repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº .....que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “*in loco*”, conforme necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir de ..... de ..... de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 28.870,74** com o seguinte desdobramento:

| Parcela | Vencimento | Rubrica 3.1.71.70.01 | Rubrica 3.3.71.70.01 | Valor total Mensal |
|---------|------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 1       | 30/04/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 2       | 30/05/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 3       | 30/06/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 4       | 30/07/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 5       | 30/08/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 6       | 30/09/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 7       | 30/10/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 8       | 30/11/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 9       | 30/12/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| Total   |            |                      |                      | R\$ 28.870,74      |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O valor contratual previsto será pago em 9 (nove) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail..... O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações:.....



§ 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do Consórcio:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- b) Colocar à disposição do Município os serviços contratados;
- c) Orientar as Secretarias Municipais de Administração e Secretarias da Agricultura em relação aos procedimentos adotados;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- a) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- b) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- c) Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deste contrato será regrada conforme Comunicação nº 840/2015, feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Será procedida da seguinte forma:

- 1) A prestação de contas do consórcio deve ser regrada pelo contrato de rateio. Portanto devem constar no contrato, firmado entre o consórcio e os entes consorciados, os procedimentos a serem observados na prestação de contas;
- 2) Conforme a Portaria STN nº 274 de 13/05/2016 em seu Art. 12, os Consórcios Públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias á elaboração dos demonstrativos referidos no Art. 11 da mesma Portaria até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.
- 3) Para a prestação de contas serão emitidos relatórios contábeis bimestralmente do ente consorciado, os mesmos serão enviados no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes. Quando houver dúvidas caberá ao ente solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consórcio. Toda a documentação contábil estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente no Consórcio.
- 4) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge.
- 6) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de ....., de .....de.....de.....

Marco Aurélio Zandoná  
Presidente do CONSAD

.....  
Prefeito de .....

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17

17

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 21/11/2017

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sob nº 4890/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18  
v

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 21/11/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – VALOR R\$ 38.494,32.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962) F: 000

10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963) F: 000

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI**

Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**

Financeiro





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 21/11/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20



## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4890/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962) F: 000

10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito





21  
CJ. e  
São Miguel  
do Oeste  
SC  
Civ. Titul.  
e  
Pessoas Jurídicas

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS –SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD**

## NOVO ESTATUTO DO CONSAD

Os Municípios fundadores constituintes, de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, dia 21 de dezembro de 2010, aprovam o presente Estatuto Social, que passa a regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio.

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADES

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - Consad, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº6.017/07, demais legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local – Consad, é formado pelos Municípios fundadores constituintes de: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis.

§ 1º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739

LISA







§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral,

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos municípios ao CONSAD a qualquer momento, o que se

**Parágrafo único -** Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do

## CAPÍTULO II

### DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 4º.** O CONSAD tem sede e foro, na Rua Almirante Tamandaré, nº221, centro, de São Miguel

Art. 5º. A área de atuação do CONSAD, será formada pelos territórios dos municípios que o

### CAPÍTULO III

## DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 6º** O CONSAD terá como finalidade Articular e estimular as ações nos municípios

**Art. 7º. São objetivos do CONSAD:**

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – apoiar ações dos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

VII – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX – fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

X – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;





24  
São Miguel do Oeste SC  
Arquivo Civil Titulos. 4. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000.

XVII – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSAD;

XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER.

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos.

Art. 8º. Para cumprir seus objetivos o CONSAD poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI – Poderá esse Consórcio prestar serviços de assistência técnica e extensão rural poderá firmar convênios;

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





25  
São Miguel do Oeste  
SC  
Registro Civil, Titulos e  
Pesquisas Juridicas

XII – O Consórcio para viabilizar os serviços de assistência técnica e extensão rural poderá firmar convênios.

XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;

XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO E DOS DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I

##### **DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 9º. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao CONSAD a prestação de serviços previstas nos art. 6º e 7º, deste estatuto social.

#### CAPÍTULO II

##### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 6º e 7º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O CONSAD poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção dos valores estabelecidos pelo CONSAD, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

#### CAPÍTULO III

##### **DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSAD e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAD, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Os valores cobrados pelo CONSAD, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

#### CAPÍTULO IV

##### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 12. Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSAD, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 13. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSAD;
- IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CONSAD nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSAD.

Art. 14. Constituem deveres dos consorciados:

- I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSAD, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSAD, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do CONSAD.

#### TÍTULO III

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





27  
São Miguel do Oeste  
SC  
Registro Civil, Titulos e Cartorios

## **DAS ESTRUTURAS E COMPETÊNCIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA**

Art. 15. O CONSAD terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária;
- V – Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial;
- VI – Diretoria Administrativa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSAD.

Art. 17. Os Municípios que integram o CONSAD terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 18. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CONSAD.

Art. 19. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do CONSAD, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CONSAD será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e no Estatuto do CONSAD;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do CONSAD;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CONSAD, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI – aprovar a contratação e a exoneração do Diretor Administrativo;

XII – deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CONSAD.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

### CAPÍTULO III

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739



## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25.** O CONSAD será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes

**membros:**

- I – Presidente;  
II – 1º Vice-presidente;  
III – 2º Vice-presidente;  
IV – 1º Secretário;  
V – 2º Secretário.

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, será realizada no mês de dezembro de cada ano, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte, observando obrigatoriamente, o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, iniciando-se no primeiro ano da nova gestão pelo partido com maior número de Prefeitos empossados.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º. Cessará automaticamente o mandato do presidente do CONSAD, ou de qualquer membro da diretoria, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

Art. 29. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro.

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 30. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do CONSAD, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

**Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:**

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





I – deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do CONSAD, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – aprovar e modificar o regimento interno do CONSAD;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAD;

IV – deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do CONSAD e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo;

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato do Consórcio;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do CONSAD;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

IX- Efetuar adequações de organograma funcional dos serviços de inspeção e outros necessários

Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSAD, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o CONSAD ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo;

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do CONSAD, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000

São Miguel do Oeste/SC

E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)

Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





- XI – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSAD;
- XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;
- XIII - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CONSAD venha a receber;

§ 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CONSAD;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o art. 23, 24, 25 e 26.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do CONSAD, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA**

Art. 35. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





Art. 37. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III – Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

#### CAPÍTULO VI

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRITORIAL**

Art. 38. O Conselho Consultivo será composto por membros do poder público por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente, até o limite de 4 representantes por município.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 40. São atribuições do Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio quando da elaboração do seu Plano de Ação CONSAD;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

#### CAPÍTULO VII

#### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 41. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do CONSAD e será constituído por um Diretor Administrativo escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do CONSAD.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – promover a execução das atividades do CONSAD;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CONSAD;
- III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAD para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;
- IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSAD;
- V – executar a gestão administrativa e financeira do CONSAD dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSAD, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;
- VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSAD;
- VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;
- XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao CONSAD.

#### TÍTULO IV

#### DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME DE TRABALHO

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 43. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





# **CONSAD EXTREMO**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD

| CARGO                               | NORMA CONTRATAÇÃO                 | NÍVEL ESCOLARIDADE                                              | VAGAS | CARGA HORÁRIA                 | SALÁRIO BASE 40 HORAS                                           |
|-------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Diretor Administrativo e Financeiro | Confiança                         | Ensino Médio                                                    | 01    | 10,20,30 ou 40 horas semanais | R\$ 4.000,00                                                    |
| Assessor de Assuntos Institucionais | Confiança                         | Ensino Fundamental                                              | 01    | 10,20,30 ou 40 horas semanais | R\$ 3.900,00                                                    |
| Médico Veterinário                  | Confiança                         | Ensino Superior completo com Registro no órgão competente       | 03    | 10,20,30 ou 40 horas semanais | R\$ 3.900,00                                                    |
| Médico Veterinário                  | Cargo Público                     | Ensino Superior completo com Registro no órgão competente       | 03    | 10,20,30 ou 40 horas semanais | R\$ 3.900,00                                                    |
| Engenheiro Agrônomo                 | Cargo público                     | Ensino Superior completo com registro no órgão competente       | 01    | 10,20,30 ou 40 horas semanais | R\$ 3.900,00                                                    |
| Tecnólogo em Viticultura e Enologia | Confiança                         | Ensino Superior completo com registro no órgão competente       | 01    | 10,20,30 ou 40 horas semanais | R\$ 3.900,00                                                    |
| Agente Administrativo               | Confiança                         | Ensino Médio                                                    | 02    | 20 ou 40 horas semanais       | R\$ 1.500,00                                                    |
| Agente Administrativo e Financeiro  | Confiança                         | Ensino Médio                                                    | 01    | 40 horas semanais             | R\$ 2.000,00                                                    |
| Contador                            | Confiança ou Prestador de Serviço | Ensino Superior completo com registro no órgão competente (CRC) | 01    | 10,20,30 ou 40 horas semanais | R\$ 3.500,00 (confiança)<br>R\$ 2.500,00 (prestador de serviço) |
| Assessor Jurídico                   | Confiança ou Prestador de Serviço | Ensino Superior completo com registro no órgão competente       | 01    | 10,20,30 ou 40 horas semanais | R\$ 3.500,00 (confiança)<br>R\$ 1.000,00 (prestador de serviço) |

§1º A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do CONSAD, decidir sobre: alteração do quadro de funcionários do presente artigo, normas de contratação, atribuições de cargos, demissões, alterações de salários, carga horária e fixação de gratificações.

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC

E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





§2º. É fixado em 5%, 10%, 15% ou 20%, sobre o salário, o valor da gratificação para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade.

Art. 44. Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal em geral, bem como de Diretores de divisões comissionados, por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias do CONSAD.

Art. 45. O regime de trabalho dos empregados do CONSAD é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

§ 1º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o CONSAD, sendo por estes remunerados, ou por àqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

§2º. Em caso do servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no quadro do art. 43, poderá ser concedido um adicional até atingir tal vencimento.

Art. 46. O salário dos servidores do CONSAD é o constante da tabela do art. 43 do presente Estatuto.

§ 1º. O salário poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

§ 2º. A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## **TÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E DO USO DOS SERVIÇOS**

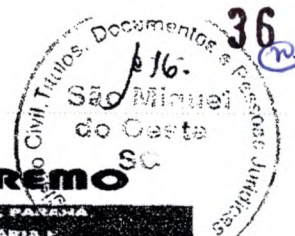
#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 47. O patrimônio do CONSAD será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os bens móveis do CONSAD, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.





Parágrafo único – Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

## CAPÍTULO II

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 49. Constituem recursos financeiros do CONSAD:

- I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;
- II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CONSAD aos consorciados ou para terceiros;
- III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – os saldos do exercício;
- V – as doações e legados;
- VI – o produto de alienação de seus bens livres;
- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – os créditos e ações;
- X – outras receitas eventuais.

## CAPÍTULO III

### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

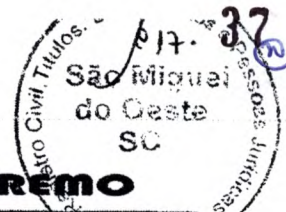
Art. 50. Terão acesso aos serviços e equipamentos do CONSAD os consorciados que contribuirão para a sua aquisição.

Art. 51. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

Art. 52. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CONSAD os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





## TÍTULO VI

### DA RETIRADA DOS CONSORCIADOS, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA RETIRADA

Art. 53. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONSAD, dependendo de ato formal da sua decisão, referendada pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no "Contrato de Rateio" e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

#### CAPÍTULO II

##### DA EXCLUSÃO

Art. 54. Será excluído do CONSAD, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de "Contrato de Rateio".

Art. 55. Será igualmente excluído do CONSAD o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder à execução dos direitos.

Art. 56. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 57. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

#### CAPÍTULO III

##### DA DISSOLUÇÃO

Art. 58. O Contrato do CONSAD somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.





Art. 59. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSAD reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Parágrafo Único. Caso ainda haja remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, ou, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## TÍTULO VII

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o CONSAD a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 61. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CONSAD celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CONSAD.

Art. 63. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 64. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao CONSAD através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa. Do montante do valor dos recursos financeiros repassados pelos municípios ao Consórcio, será destinado à taxa de administração o correspondente a 15% (quinze por cento) sendo que o restante ficará à disposição do município para o pagamento dos serviços autorizados via Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que deste valor será descontado do município, caso necessário, o valor do imposto pago, que incidir sobre a nota fiscal emitida do prestador de serviço ao CONSAD.

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados, bem como, o percentual da taxa de administração constante neste artigo, poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

Art. 65. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 66. Os municípios consorciados ao CONSAD respondem subsidiariamente pelo Consórcio.

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739





Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 68. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 69. O CONSAD poderá estabelecer escritórios regionais para dinamizar seus serviços.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

São Miguel do Oeste - SC, 29 de Julho de 2015.

Aprovado em Assembleia Geral dos Municípios Associados.

Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas  
MAUREN ANDRÉA GALEAZZI RECH Oficial  
CESAR AUGUSTO RECH Oficial Substituto  
ADRIANE RECH Oficial Substituta  
Rua Marquês do Herval, 810 - Centro  
Fone: (49) 3622-1105 - 89900-000 - SMOeste - SC

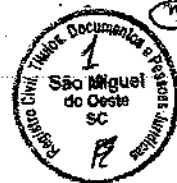
Oli De Nascimento  
Presidente- CONSAD

Henrique Colussi Gomes  
Advogado  
OAB/SC 31.521

ADRIANE RECH  
Oficial Substituta

Rua Almirante Tamandaré, 221, Centro – CEP: 89900-000  
São Miguel do Oeste/SC  
E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br)  
Fone: 49-88366245 ou 49-36222739

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Tit. e Doc.  
Mauren Andréa Galeazzi Rech - Oficial Registradora  
Marquês do Herval, 810, Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49)  
3622-1105 - [registrocivil@registrocivil.com.br](mailto:registrocivil@registrocivil.com.br)  
Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas  
Protocolo: 003486 Data: 18/08/2015 Qualificação: Integral Folha: 108  
Folha: 004662 Data: 18/08/2015 Livro: A-014  
Representante: OLI DO NASCIMENTO  
Instrumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento  
Índice Digital de Fiscalização do tipo Isento - DXQ38932-PFQ7  
Infira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br/>  
Dou 16, São Miguel do Oeste - 18 de agosto de 2015  
Adriane Rech - Oficial Substituta



Ata nº 03/2017 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD. No dia vinte e nove de março de dois mil e dezessete no auditório da AMEOSC - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina, situado a Rua Padre Aurélio, 1628, centro, com início às 09:00 horas, estiveram reunidos equipe do Consad e representantes dos municípios consorciados para Assembleia Geral Extraordinária conforme a Convocação que foi emitida pelo Presidente do consórcio. Segue convocação: MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão - PR e Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os Senhores Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada nas dependências da AMEOSC, situada na Rua Padre Aurélio Canzi, 1628 - Centro, São Miguel do Oeste - SC, que será realizada no dia **29 de Março de 2017**. A primeira chamada será às 08:30 horas e a segunda e última chamada será às 09:00 horas. Ficam alteradas as ordens do dia: 1º - Apresentação do Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos pelo Diretor da Empresa GTA/GN Serviços; 2º - Apresentação dos Contratos de Rateio firmados para o exercício de 2017; 3º - Prestação de Contas do Exercício de 2016; 4º - Novos serviços que o consórcio poderá oferecer para os Municípios Consorciados; 5º - Assuntos Gerais. O presente Edital retificado entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. São Miguel do Oeste-SC, 22 de Março de 2017. Marco Aurélio Zandoná, Presidente do CONSAD, Prefeito Municipal de Barracão -PR. O presidente do consórcio Marco Aurélio Zandoná da início a assembleia cumprimentando e agradecendo a presença de todos, e em seguida lê a pauta do dia, passando a palavra para os representantes da empresa GTA/GN Serviços para que os mesmos apresentassem o Projeto de resíduos sólidos urbanos. Em seguida o Contador do consórcio Volnei Paulo Bortoncello apresentou a prestação de contas do ano de 2016. Volnei inicia com um resumo das receitas e despesas executadas no ano de 2016 e em

Dr. Henrique Colussi Gomes  
Advogado  
OAB/SC 31.521

*[Handwritten signature]*  
Jun2





quais rubricas/dotações os valores foram gastos. Volnei repassou quais valores foram arrecadados durante o ano provenientes dos municípios consorciados, bem como quais os recursos de projetos que o consórcio possuía com a União e quais valores oriundos de juros de aplicações de convênios. Em seguida destacou que o Consad não ficou com nenhuma conta a pagar, repassou quais os saldos em contas de convênios e quais saldos em contas para manutenção do consórcio na data de 31/12/2016. Após a apresentação, a prestação de contas do exercício de 2016 foi aprovada pelos presentes, bem como pelo Conselho Fiscal, que emitiu parecer favorável a mesma. Volnei informou quais os municípios que possuem pendências junto ao consorcio. Ressaltou que esteve em curso no mês de março em Joinville com membros do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, onde em assunto discutido sobre os consórcios o representante do Tribunal de Contas informou que ao encerramento do ano, se municípios ficarem em débito, o consorcio deve informar o Tribunal para que o mesmo possa tomar as devidas providências perante os débitos. Destacou-se que o Consórcio possui alguns débitos trabalhistas, sendo assim Volnei passa a palavra ao Assessor Jurídico do Consorcio Henrique Colussi Gomes. Henrique comenta que dois destes processos trabalhistas o consorcio já recebeu intimação para pagamento de precatórios, onde já foi encaminhado aos municípios ofício com os valores atualizados de cada precatório e juntamente com um parecer jurídico sobre os mesmos. Referente à ação trabalhista do ex-funcionário Silvio em primeira instância foram concedidos ao ex-funcionário horas extras, gratificação, o consórcio entrou com recurso e está aguardando o andamento do processo. Os prefeitos presentes destacaram a importância de abrir um processo administrativo e/ou sindicância contra o ex-funcionário já que o mesmo fez vários tramites sem repassar ao Presidente e Diretoria Executiva da época. Ficou deliberado, portanto para que em próxima assembleia se apresente um parecer jurídico sobre a abertura deste processo administrativo, e será aberta nova discussão. Henrique passa a palavra a Elisete que deu seguimento a pauta do dia, Elisete prossegue mostrando quais os valores de contratos firmados ate a data de 28 de março de 2017, destaca também quais valores dos municípios que se encontram em debito com o consorcio de exercícios anteriores. Na sequência Elisete coloca em aprovação a entrada dos

Dr. Henrique Colussi Gomes  
Advogado  
OAB/SC 31.521

*[Assinatura]*



municípios de Barra Bonita/SC, Chopinzinho/PR, Sulina/PR, bem como a exclusão do município de Mangueirinha – PR, sendo que o mesmo estava suspenso do consórcio deste o primeiro semestre de 2016, sem contestação ficou aprovado. Também ficou aprovado o novo valor referente a taxa de inclusão para os novos municípios que venham a se associar no consórcio, o valor cobrado pelo consórcio será de R\$ 7.000,00, para todos os municípios os quais seja aprovada sua entrada a partir da data desta assembleia. Elisete coloca ainda que a um anseio por parte de alguns municípios para que o consórcio preste outros serviços sendo eles: compras coletivas, destaca que o consórcio já possui sistema para realização de pregões na forma eletrônica; e que está sendo verificado junto ao Ministério da Agricultura as legislações pertinentes para aderirmos ao SISBI/POV, que é o sistema de inspeção para produtos de origem vegetal. Em discussão os prefeitos destacam da importância de o Consórcio oferecer novos serviços aos municípios, já que, alguns não possuem contrato para prestação de serviço, tornando assim viável a permanência dos municípios no Consórcio. Ficou deliberado que se faça um pré-projeto sobre compras coletivas a ser apresentado em nova assembleia para que seja aberta nova discussão e assim decidirmos quais as compras coletivas que os municípios poderão realizar através do consórcio, após o mesmo realizar toda a formalidade necessária e assim efetivar esse possível novo serviço. Ficou aprovado a instituição do Pregão Eletrônico via sistema do Governo Federal – COMPRASNET, bem como a instituição do DOM/SC Diário Oficial dos Municípios para que o Consad possa fazer todas as publicações pertinentes; ficando também aprovado a criação do Programa SUASA o qual define todos os objetivos do mesmo junto ao consórcio e municípios consorciados. Em sequência foi ressaltado sobre os equipamentos que o consórcio cedeu para os municípios da AMEOSC no ano 2012, referentes ao convênio nº 127/2010 firmado entre o MDS e o consórcio, sendo que no mês de abril/2017 será realizada nova vistoria dos mesmos. Elisete coloca ainda que, três municípios saíram do consórcio e ainda estão com os equipamentos, sendo o que o termo de cessão de uso já foi rescindido e até a presente data não foram devolvidos para o consórcio. Restou decidido que o consórcio fará a vistoria e irá conversar com os prefeitos dos municípios que se retiraram do consórcio para que os mesmos voltem a fazer parte do consórcio, caso os mesmos não queiram ingressar no

Dr. Henrique Colussi Gomes  
Advogado  
OAB/SC 31.521





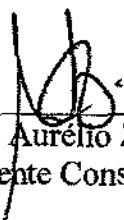
Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina  
Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade  
Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD

Rua Almirante Tamandaré, 221, centro, São Miguel do Oeste – SC  
CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739  
CNPJ nº 07.242.972/0001-31

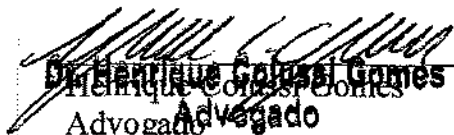


consórcio novamente, restou decidido que todos os equipamentos deverão ser devolvidos ao consórcio, para que este possa fazer a cessão a outros municípios consorciados que possuem interesse em instituir feiras livres. Colocou que o consórcio escreveu e está cadastrando três projetos via contrato de repasse CAIXA: o 1º Projeto tem como Objeto: APOIO AS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DO SIM E SISBI - SUASA JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSAD NOS ESTADOS DO SUL DO BRASIL. Esse projeto visa a aquisição de 20 veículos, destinados a utilização pelo serviço de inspeção municipal para desenvolver o SISBI/SUASA. Ficando aprovado pelos presentes que o aporte da contrapartida financeira será repassado pelos municípios que serão beneficiados com os veículos; o 2º Projeto visa adquirir 3 veículos para uso do consórcio, 1 Medidor de pH portátil, 1 Fotômetro de bolso para cloro livre, 1 Termômetro digital e uma impressora colorida; já o terceiro e último projeto diz respeito a CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSÓRCIO CONSAD PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA ADMINISTRATIVA DO SISBI – SUASA. O presidente do consórcio toma a palavra e expõe que irá a Brasília para articular a efetiva destinação dos recursos financeiros para a execução dos três projetos. Por fim, sem mais assuntos em pauta, o Presidente Sr. Marco Aurélio Zandoná, agradeceu a presença de todos, encerrando as atividades da assembleia, solicitando a mim Ana Paula Muller, que digitasse a presente ata durante a realização. Para todos os efeitos junta-se a lista de presença.

São Miguel do Oeste/SC, 29 de março de 2017.

  
Marco Aurélio Zandoná  
Presidente Consad

  
Ana Paula Muller  
Agente Administrativa

  
Henrique Gomes  
Advogado  
OAB/SC 31.521

NO VERSO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                                                                                                                  |                                                         | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>              |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                                    |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.242.972/0001-31</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                        | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                    | DATA DE ABERTURA<br><b>27/01/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD</b>                                                       |                                                         |                                                    |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE</b>                                                                                                                                        |                                                         |                                                    |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>                                                                                                |                                                         |                                                    |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                                         |                                                    |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)</b>                                                                                                               |                                                         |                                                    |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R ALMIRANTE TAMANDARÉ</b>                                                                                                                                                                                        | NÚMERO<br><b>221</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>CASA: CASA EM ALVENARIA ;</b>    |                                       |
| CEP<br><b>89.900-000</b>                                                                                                                                                                                                          | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>SAO MIGUEL DO OESTE</b>            | UF<br><b>SC</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONSADEXTREMO@YAHOO.COM.BR</b>                                                                                                                                                                          |                                                         | TELEFONE<br><b>(49) 3622-2739 / (49) 8809-7567</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE</b>                                                                                                                                                      |                                                         |                                                    |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/01/2005</b>    |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                    |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>          |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/11/2017 às 09:04:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

**O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR, **DECLARA**, para os devidos fins que este Consórcio possui exclusividade no estado do Paraná para Reconhecer a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de produtos de Origem Animal que compõem o mesmo para Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Oeste –SC, 10 de outubro de 2017.

  
**Marco Aurélio Zandoná**  
**CPF 712.777.739-04**  
**Presidente do CONSAD**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
Presidente do Consórcio

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO****PORTARIA Nº 62 , DE 29 DE JUNHO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53 do Anexo I do Decreto no 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria no 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo 21000.009034/2016-13, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, de Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Consórcio Público mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria revoga a Portaria nº 135, de 20 de julho de 2011, e a Portaria nº 337, de 15 de setembro de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL**, Secretário(a) de Defesa Agropecuária, em 29/06/2016, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0605375** e o código CRC **27F7DF61**.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07242972/0001-31  
**Razão Social:** CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE  
**Nome Fantasia:** CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE  
**Endereço:** RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2017 a 29/11/2017

**Certificação Número:** 2017103106115035753874

Informação obtida em 09/11/2017, às 14:31:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC,  
PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.242.972/0001-31  
Certidão nº: 135098428/2017  
Expedição: 09/08/2017, às 08:27:40  
Validade: 04/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS  
DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no  
CNPJ sob o nº 07.242.972/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de  
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS,  
DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-  
CONSAD**  
CNPJ: 07.242.972/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:14:48 do dia 28/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2018.

Código de controle da certidão: CAEA.E87C.974C.AD2E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**  
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

|                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dispositivo Legal:                                                                   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:                                                                  | 170140098450736          |
| Data de emissão:                                                                     | 31/10/2017 08:35:05      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 30/12/2017               |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE  
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 31/10/2017 08h36min

|        |            |
|--------|------------|
| Número | Validade   |
| 7496   | 30/12/2017 |

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS CNPJ: 07.242.972/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS  
Endereço: Rua ALMIRANTE TAMANDARÉ, 221 - Bairro CENTRO - Compl. CASA EM ALVENARIA - CEP 89.900-000

Econômico: 11349 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
Endereço: Rua ALMIRANTE TAMANDARÉ, 221 - Bairro CENTRO - Compl. CASA EM ALVENARIA - CEP 89.900-000

Código de Controle

DAA0QOB3ITNQ0381

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:  
<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 31 de Outubro de 2017



### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

**O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

( X ) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

( ) POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de Parentesco: \_\_\_\_\_

Rua Almirante Tamandaré, 221, centro, São Miguel do Oeste - SC  
CEP 89900-000 - Fone: (49) 3622-2739  
CNPJ nº 07.242.972/0001-31  
www.consadextremo.org.br - E-mail: consadextremo@yahoo.com.br

  
Marco Aurélio Zandoná  
CPF 712.777.739-04  
Presidente do CONSAD





CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL



Por ser verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Oeste - SC, 10 de outubro de 2017.

*Marco Aurélio Zandoná*  
CPF 712.777.739-04  
Presidente do CONSAD

Representante legal da proponente: MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
Presidente do Consórcio

Nome do Declarante: Marco Aurélio Zandoná

RG: 5.599.015-8

CPF: 712.777.739-04



Ofício CONSAD 214/2017

São Miguel do Oeste/SC, 27 de Outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Álvaro Dênis Scolaro

Assunto: Orçamento para o exercício de 2018

Em cumprimento com as obrigações da Lei nº 11.107 de 2005 e Decreto nº 6.017 de 2007 deve o município de Chopinzinho - PR *consignar em sua lei orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas* para com o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD para o exercício de 2018 o valor de R\$ 44.369,04; deste valor R\$ 27.643,80 deverá ser vinculado a Rubrica Orçamentária 3.1.71.70 (salários e encargos) e R\$ 16.725,24 vinculados a Rubrica Orçamentária 3.3.71.70 (serviços de pessoa física, pessoa jurídica e material de consumo), recursos referentes ao custeio administrativo mensal para manutenção do consórcio e prestação de serviços. Aproveito para informar que o contrato de rateio para o próximo ano deverá ser formalizado até a data de 10/01/2018.

Na oportunidade agradecemos a costumeira atenção e reiteramos votos de estima e consideração.

Marco Aurélio Zandoná

Presidente do CONSAD





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

53  
B

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/11/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – VALOR R\$ 44.369,04.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962) F:000

10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963) F:000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2017

Processo nº. 323/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 4890/2017 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

## II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|                                                                                                                                                                                                             |                 |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| Fornecedor: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL. |                 |          |
| Endereço: Rua Almirante Tamandaré, nº 221, Centro.                                                                                                                                                          |                 |          |
| Cidade: São Miguel do Oeste                                                                                                                                                                                 | CEP: 89900-000  | U.F.: SC |
| CNPJ: 07.242.972/0001-31                                                                                                                                                                                    |                 |          |
| Representante: Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC                                                                                                                                                 |                 |          |
| CPF: 712.777.739-04                                                                                                                                                                                         | RG: 5.599.015-8 |          |

## III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

55

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

3.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação em razão do Referido Consórcio ter área de abrangência no Município de Chopinzinho e da necessidade da Contratação do serviço, visto que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente está reorganizando o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, visando a estruturação das agroindústrias existentes e novas, para comercialização de seus produtos com o mesmo padrão a nível Municipal, Estadual e Federal.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRIÇO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

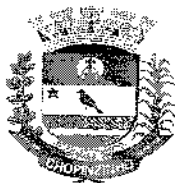
Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## VI – DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio.

6.2 – A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

6.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

7.2 - Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

72

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

| ITEM                             | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DE SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                            | VALOR UNIT<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|----------------------------------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 01                               | 12    | Mês  | Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA E SISBI/SUASA/POV. | 3.697,42          | 44.369,04          |
| TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$ |       |      |                                                                                                                                                                                                                                                 | 44.369,04         |                    |





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, Centro.. CEP 89900-000 – São Miguel do Oeste – SC, com CNPJ Nº 07.242.972/0001-31, Fone (049) 3622-2739, E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br), representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2017, Processo Licitatório 323/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| ITEM            | QUAN<br>T | UNID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR<br>UNIT R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|-----------------|-----------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 01              | 12        | Mês  | Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA E SISBI/SUASA/POV. | 3.697,42          | 44.369,04          |
| VALOR TOTAL R\$ |           |      |                                                                                                                                                                                                                                                 |                   | 44.369,04          |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ 44.369,04 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), que serão pagos mensalmente mensalmente.

Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

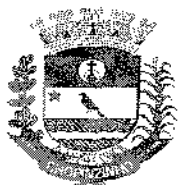
## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962) F: 000; 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963) F: 000.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

60

60

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

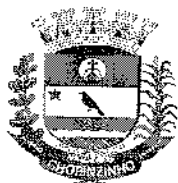
I - todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II - todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III - Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61  
W

## **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 323/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A execução dos serviços se dará de forma mensal.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

62  
R

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 21 de novembro de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

CONSAD - CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA,  
PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE  
AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.  
Marco Aurélio Zandoná - Presidente CONSAD/SC  
Contratada

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
Idevaldo Peretti  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63  
m

Espécie: Extrato do Contrato -----/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 44.369,04 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) Origem: Inexigibilidade de Licitação \_\_\_\_/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1962); (1963). Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017. Assina Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC e Idevaldo Peretti, Fiscal do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

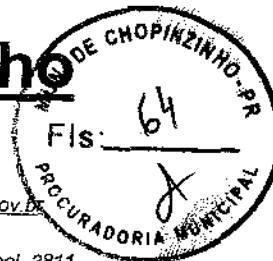
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo nº: 323/2017

Inexigibilidade de Licitação

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 323/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou solicitação às fls. 04.

O Termo de Referência foi juntado às fls. 05, especificando a descrição e o prazo de duração dos serviços a serem licitados.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou justificativa às fls. 06, ressaltando, em síntese, que o CONSAD é um Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência no Município.

Acrescenta que os produtores e empreendedores locais transformam matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e/ou vegetal, assim, sendo necessária a adesão do Município ao CONSAD.

Salienta que a transformação dos produtos deve ser acompanhada de processos de transformação, os quais são regidos por normas Municipais, Estaduais e Federais para a obtenção de permissão para o livre comércio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP e SIF.

Menciona que a adesão do Município ao CONSAD viabilizará os programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis, estruturará as cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal, de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

91



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Por fim, ressalta que torna-se imprescindível a adesão do Município ao CONSAD para desfrutar dos benefícios do consórcio, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Juntou-se o Plano de Trabalho do consórcio para com o Município de Chopinzinho para o ano de 2017, o Modelo do Contrato de Programa e o Modelo do Contrato de Rateio às fls. 07-16.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório às fls. 17.

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 18).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável à contratação para que a mesma seja realizada via modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fls. 19).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a celebração do Contrato de Serviços, através do Processo de Inexigibilidade e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação da Minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 20).

Documentação de constituição do Consórcio Internacional e Intermunicipal de Municípios e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal do mesmo (fls. 21-53).

Ofício nº 214/2017 emitido pelo Consórcio Internacional e Intermunicipal de Municípios e dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informando que deve o Município consignar na lei orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas para com o Consórcio para o exercício de 2018, sendo o valor de R\$ 44.369,04 (fls. 53).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 53).

Minuta da Inexigibilidade de Licitação, Anexos e Minuta do Contrato (fls. 54-63).

Vieram os autos conclusos para parecer.

É o relatório.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Analisando os autos, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitações pretende realizar a contratação dos serviços prestados pelo CONSAD - Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local para que sejam realizados neste Município, por meio de Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, baseando-se no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 19 e 54-63).

No entanto, de acordo com a Lei de Consórcios Públicos, os consórcios públicos podem ser contratados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, por meio de Dispensa de Licitação, segundo o disposto no art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/05.

Além disso, a Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações - também prevê a possibilidade de Dispensa de Licitação no caso de celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convenio de cooperação.

Segue:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação."*

De mais a mais, extrai-se da Minuta Padrão do Contrato de Programa (Cláusula Segunda) e Contrato de Rateio (Disposições Iniciais) do CONSAD a orientação de que o contrato deve ser celebrado com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

O Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, aborda o tema quanto à necessidade de ser observada a utilização da dispensa em detrimento da inexigibilidade de licitação: em seu Livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª Edição (2014), Fls. 471, conforme transcrevemos trechos que dirimem qualquer dúvida:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3511

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O art. 13 da lei 11.107/2005 previu que o contrato de programa será o instrumento por meio do qual os entes da Federação constituirão obrigações entre si ou para com o Consórcio Público, "no âmbito da gestão associada em eu haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos".

(...)

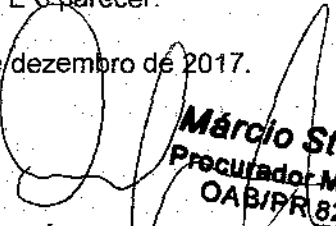
O contrato de programa aproxima-se de uma modalidade de convênio, por meio do qual se produz um instrumento de conjugação de esforços e recursos por entes federativos diversos, tendo por objeto a atribuição ao consórcio ou aos contratantes de direitos e obrigações atinentes à gestão associada de serviços públicos. Logo e rigorosamente, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. No entanto, o legislador federal preferiu qualificar o caso como de dispensa, para eliminar qualquer margem de dúvida. Aliás, a preocupação do legislador foi tão intensa que não apenas introduziu um inciso específico no art. 24 da lei 8.666/1993, mas também previu regra genérica no corpo do próprio diploma."

Assim sendo, esta Procuradoria recomenda-se seja realizado o Procedimento Licitatório para a contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção animal por meio de Dispensa de Licitação e não Inexigibilidade de Licitação.

Adequado o Procedimento Licitatório, voltem conclusos para emissão de parecer de mérito.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2017.

  
**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108  
**MÁRCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4890/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962) F: 000

10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.



Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. \_\_\_\_/2017

Processo nº. 323/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 4890/2017 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

## II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, nº 221, Centro.

Cidade: São Miguel do Oeste

CEP: 89900-000

U.F.: SC

CNPJ: 07.242.972/0001-31

Representante: Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CPF: 712.777.739-04

RG: 5.599.015-8

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em razão do Referido Consórcio ter área de abrangência no Município de Chopinzinho e da necessidade da Contratação do serviço, visto que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente está reorganizando o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, visando a estruturação das agroindústrias existentes e novas, para comercialização de seus produtos com o mesmo padrão a nível Municipal, Estadual e Federal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRIÇO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## VII – DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1 – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio.

7.2 – A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

7.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor anual de R\$ 44.369,04 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de 3.697,42 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

8.2 - Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

| ITEM                             | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DE SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                            | VALOR UNIT<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|----------------------------------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 01                               | 12    | Mês  | Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA E SISBI/SUASA/POV. | 3.697,42          | 44.369,04          |
| TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$ |       |      |                                                                                                                                                                                                                                                 | 44.369,04         |                    |





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, Centro.. CEP 89900-000 – São Miguel do Oeste – SC, com CNPJ Nº 07.242.972/0001-31, Fone (049) 3622-2739, E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br), representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa \_\_\_\_/2017, Processo Licitatório 323/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| ITEM            | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 01              | 12    | Mês  | Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA E SISBI/SUASA/POV. | 3.697,42       | 44.369,04       |
| VALOR TOTAL R\$ |       |      |                                                                                                                                                                                                                                                 |                | 44.369,04       |

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor anual de R\$ 44.369,04 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de 3.697,42 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962) F: 000; 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963) F: 000.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLÍTICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRO.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;
- III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.
- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.
- VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.
- VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.
- XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.
- XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.
- Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:
- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;
- IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.
- V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

- I - todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.
- II - todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.
- III - Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 323/2017 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

A execução dos serviços se dará de forma mensal.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.  
Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC  
Contratada

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
Idevaldo Peretti  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato -----/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor R\$ 44.369,04 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1962); (1963). Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC e Ideváldo Peretti, Fiscal do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3912

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



**Processo:** 323/2017.

**Assunto:** Dispensa de Licitação por Justificativa.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 323/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou solicitação de abertura às fls. 04.

O Termo de Referência foi juntado às fls. 05, especificando os serviços a serem contratados e o respectivo prazo de execução.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou justificativa às fls. 06, ressaltando, em síntese, que o CONSAD é um Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência no Município.

Acrescenta que os produtores e empreendedores locais transformam matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e/ou vegetal, assim, sendo necessária a adesão do Município ao CONSAD.

Salienta que a transformação dos produtos deve ser acompanhada de processos de transformação, os quais são regidos por normas Municipais, Estaduais e Federais para a obtenção de permissão para o livre comércio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP e SIF.

Menciona que a adesão do Município ao CONSAD viabilizará os programas de segurança alimentar e desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis, estruturará as cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 861

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



serviços de inspeção animal e vegetal, de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Por fim, ressalta que torna-se imprescindível a adesão do Município ao CONSAD para desfrutar dos benefícios do consórcio, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Juntou-se o Plano de Trabalho do consórcio para com o Município de Chopinzinho para o ano de 2017, o Modelo do Contrato de Programa e o Modelo do Contrato de Rateio às fls. 07-16.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório às fls. 17.

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 18).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável à contratação para que a mesma seja realizada via modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fls. 19).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a celebração do Contrato de Serviços, através do Processo de Inexigibilidade e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação da Minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 20).

Documentação de constituição do Consórcio Internacional e Intermunicipal de Municípios e demais documentos pertinentes à regularidade fiscal do mesmo (fls. 21-53).

Ofício nº 214/2017 emitido pelo Consórcio Internacional e Intermunicipal de Municípios e dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informando que deve o Município consignar na lei orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas para com o Consórcio para o exercício de 2018, sendo o valor de R\$ 44.369,04 (fls. 53).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 53).

Esta Procuradoria Jurídica se manifestou às fls. 64-67, recomendando que fosse realizado o presente Procedimento Licitatório por meio de Dispensa de Licitação



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procopio, 1000

Bairro São Miguel

85660-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



e não Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93.

Acolhida a recomendação, juntou-se nova autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para firmar o contrato de Serviços, através de Dispensa de Licitação por Justificativa e solicitação para a Divisão de Licitações e Contratos preparar a minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 68).

Minuta da Dispensa de Licitação por Justificativa, Termo de Referência e Minuta do Contrato (fls. 69-79) encontram-se regulares tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, valor e condições de pagamento, dotação orçamentária, prazo de vigência e execução dos serviços, critérios de alteração e penalidades.

Vieram os autos conclusos para parecer.

É o relatório.

Os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição Federal disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8.666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público.

Confira-se:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 6618 - Rua Miguel Procópio, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;"

A Lei Federal nº 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que, no presente caso, houve o atendimento aos preceitos legais esculpido no inciso XXVI do artigo supra.

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Proença Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No entanto, em relação à formalidade do presente Procedimento Licitatório, verifica-se a ausência de Parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitações quanto à viabilidade da contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, o que é necessário à realização do Procedimento Licitatório.

Ademais, vislumbra-se a ausência de assinatura do Exmo. Sr. Prefeito Municipal na autorização de fls. 68, o que é imprescindível para o regular prosseguimento da contratação.

Assim sendo, da análise da documentação apresentada e pelos fundamentos acima explanados, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação, desde que atendidas as recomendações acima indicadas.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Chopinzinho/PR, 02 de janeiro de 2018.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108  
**MÁRCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº 82.108



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL



Ofício CONSAD Nº 06/2018

São Miguel do Oeste/SC, 10 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito Municipal

Assunto: Referente a adesão do Município de Chopinzinho –PR no Consórcio

Prezado Senhor,

**O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, vem respeito informar o que segue:

Informa que referente a adesão do Município de Chopinzinho –PR neste consórcio, será cobrado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a taxa de inclusão para adesão ao consórcio. Este valor deverá entrar para o consórcio como recurso livre, o pagamento deve ocorrer após a formalização do Contrato de Programa. O Consórcio emitirá boleto bancário do valor total, bem como nota fiscal eletrônica, onde estará expresso que o referido valor diz respeito a taxa de inclusão no município no consórcio.

Sendo o que se apresentava, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apressos.

Respeitosamente,

**Elisete Simioni**  
CPF 448.387.179-42  
Diretora Administrativa e Financeira  
CONSAD  
**Elisete Simioni**  
Diretora Administrativa e Financeira



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## LEI Nº 3.658/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

**Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Chopinzinho no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

**Parágrafo único** – O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2º** - Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

**Art. 4º** - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 5º** - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº1453 de 02/10/2017

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº475 de 03/10/2017 pg nº1B



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 06/02/2018

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável as referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTICATIVA.

Atenciosamente,

  
Rubenei Melotto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

VALOR R\$: 44.369,04 Rateio/5.000,00 Taxa adesão

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

### SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1078) F: 000

10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1079) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1080) F: 000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

90

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4890/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1078) F: 000

10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1079) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1080) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2018.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07242972/0001-31  
**Razão Social:** CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE  
**Nome Fantasia:** CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE  
**Endereço:** RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2018 a 20/02/2018

**Certificação Número:** 2018012210415256459807

Informação obtida em 06/02/2018, às 10:21:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD**

**CNPJ: 07.242.972/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

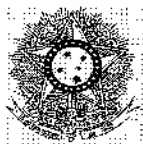
Emitida às 11:13:08 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **D634.7705.F24F.A3E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.242.972/0001-31  
Certidão nº: 144275656/2018  
Expedição: 06/02/2018, às 10:23:50  
Validade: 04/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.242.972/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**  
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

|                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dispositivo Legal:                                                                   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:                                                                  | 170140112780831          |
| Data de emissão:                                                                     | 12/12/2017 08:59:04      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 10/02/2018               |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS CNPJ: 07.242.972/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS  
Endereço: Rua ALMIRANTE TAMANDARE, 221 - Bairro CENTRO - Compl. CASA EM ALVENARIA - CEP 89.900-000

Econômico: 11349 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
Endereço: Rua ALMIRANTE TAMANDARE, 221 - Bairro CENTRO - Compl. CASA EM ALVENARIA - CEP 89.900-000

Código de Controle

DBA1CYG2NUYQ5031

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 06 de Fevereiro de 2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. \_\_\_\_/2018

Processo nº. 30/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 4890/2017 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|                                                                                                                                                                                                             |                 |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| Fornecedor: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL. |                 |          |
| Endereço: Rua Almirante Tamandaré, nº 221, Centro.                                                                                                                                                          |                 |          |
| Cidade: São Miguel do Oeste                                                                                                                                                                                 | CEP: 89900-000  | U.F.: SC |
| CNPJ: 07.242.972/0001-31                                                                                                                                                                                    |                 |          |
| Representante: Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC                                                                                                                                                 |                 |          |
| CPF: 712.777.739-04                                                                                                                                                                                         | RG: 5.599.015-8 |          |





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em razão do Referido Consórcio ter área de abrangência no Município de Chopinzinho e da necessidade da Contratação do serviço, visto que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente está reorganizando o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, visando a estruturação das agroindústrias existentes e novas, para comercialização de seus produtos com o mesmo padrão a nível Municipal, Estadual e Federal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRIÇO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## VII – DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1 – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio.

7.2 – A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

7.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor anual de R\$ 44.369,04 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de 3.697,42 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), bem como, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a taxa de inclusão / adesão ao CONSAD, totalizando o valor global de R\$ 49.369,04 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

8.2 - Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

| ITEM      | QUANT | UNID  | DESCRIÇÃO DE SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                            | VALOR UNIT<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|-----------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 01        | 12    | Mês   | Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA E SISBI/SUASA/POV. | 3.697,42          | 44.369,04          |
| 02        | 01    | Unid. | Taxa de inclusão para adesão ao CONSAD - Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul                                                                                                    | 5.000,00          | 5.000,00           |
| TOTAL R\$ |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                 | 49.369,04         |                    |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSAD - CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CONSAD - CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, Centro. CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste - SC, com CNPJ Nº 07.242.972/0001-31, Fone (049) 3622-2739, E-mail: [consadextremo@yahoo.com.br](mailto:consadextremo@yahoo.com.br), representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº /2018, Processo Licitatório 30/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

| ITEM            | QUANT | UNID  | DESCRIÇÃO DE SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                            | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 01              | 12    | Mês   | Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA E SISBI/SUASA/POV. | 3.697,42       | 44.369,04       |
| 02              | 01    | Unid. | Taxa de inclusão para adesão ao CONSAD - Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul                                                                                                    | 5.000,00       | 5.000,00        |
| VALOR TOTAL R\$ |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                 | 49.369,04      |                 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor anual de R\$ 44.369,04 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.697,42 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), bem como, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à taxa de inclusão / adesão ao CONSAD, totalizando o valor global de R\$ 49.369,04 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:**  
10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (1078) F: 000 / 10.01.206080022.2.076.3.3.71.70 (1079) F: 000 / 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1080) F: 000.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I - todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II - todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III - Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 30/2018 - Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

A execução dos serviços se dará de forma mensal.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito  
Contratante

CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.  
Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC  
Contratada

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
Idevaldo Peretti  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

107  
H

Espécie: Extrato do Contrato ———/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 49.369,04 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_\_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108  
8

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DATA:** 06/02/2018

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** PROCURADORIA MUNICIPAL.

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Considerando o processo licitatório nº 323/2017 – alterado para 30/2018, que tem por objeto a contratação de serviços para estruturação e inspeção municipal, sendo que o referido processo foi submetido a Parecer Jurídico no tocante a celebração do contrato de rateio para 12 (doze) meses no valor total de R\$ 44.369,04 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), obtendo parecer favorável a contratação nos moldes propostos;

Considerando que no levantamento dos valores da contratação, não fora considerado o valor referente à taxa de inclusão/adesão ao CONSAD que se trata do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante no Ofício nº 06/2018, encaminhado pelo CONSAD, tendo em vista que o pagamento deverá ocorrer após a celebração do contrato do programa;

Considerando a necessidade de celebrar os contratos de rateio e do programa conjuntamente, submetemos o presente processo a nova apreciação pela Procuradoria Municipal, tratando-se da possibilidade do pagamento da taxa de adesão ao CONSAD, prevista na Lei nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017 e da celebração do contrato de rateio para os doze meses, desta forma, segue anexo documentos atualizados necessários à contratação.

Atenciosamente,

  
Rubenei Melotto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-80

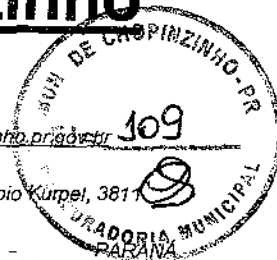
e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



**Processo:** 30/2018.

**Assunto:** Dispensa de Licitação por Justificativa.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 30/2018, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal.

Às fls. 108 consta correspondência interna apontando a necessidade de celebrar contrato de rateio e programação conjuntamente.

Consta nos autos parecer favorável desta Procuradoria acerca do Contrato de Rateio (Fls. 80-84).

Ofício CONSAD nº 06/2018, explicitando a necessidade de formalização do Contrato de Programa e da existência de taxa de inclusão para adesão ao consórcio. (Fls. 85).

Lei nº 3.658/2017, que autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao CONSAD. (Fls. 86-87).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a celebração do Contrato de Serviços, através do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa e, posteriormente, solicitou à Divisão de Licitações e Contratos a preparação da Minuta do Instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 90).

Documentação do Consórcio Intermunicipal de Municípios pertinente à regularidade fiscal do mesmo. (fls. 91-95).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 89).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Minuta da Dispensa de Licitação por Justificativa, Termo de Referência e Minuta do Contrato (fls. 96-107)

É o relatório.

No que se refere às minutas do Edital e Contrato referentes ao Contrato de Programa, houve um equívoco, considerando que foi indevidamente aglutinado no mesmo contrato, os contratos de Rateio e de Programa.

As minutas do Edital e Contrato de Rateio já haviam sido aprovadas por esta Procuradoria, no entanto verificamos que foram veiculadas no corpo do contrato cláusulas que devem constar no contrato de programa; destarte devem ser providenciadas novas minutas de edital e contrato de rateio, devendo ser utilizado como parâmetro as minutas acostadas aos autos às fls. 13-16 com as devidas adequações.

Quanto ao Contrato de Programa, devem ser providenciadas minutas de edital e contrato de programa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Segue trecho do Material Técnico sobre consórcios de municípios com vistas à adesão ao SUASA, em que fica explicitada a distinção entre Contratos de Programa e de Rateio: (Manual elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário).

#### 4. Contrato de Rateio

O Contrato de Rateio tem por finalidade estipular e regulamentar as obrigações econômicas e financeiras relacionadas aos objetivos do consórcio. Os entes consorciados somente podem repassar recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio.

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da

92



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, de acordo com definição do artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio. A fiscalização pode ser inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos Contratos de Rateio.

## 5. Contrato de Programa

O Contrato de Programa tem por finalidade constituir e regulamentar as obrigações que um ente da Federação terá para com o outro ente ou para com o Consórcio Público. É condição para a validade das obrigações contraídas por ente da

21



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

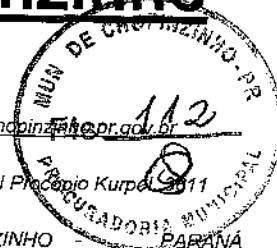
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel 5011

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

Dentre outras cláusulas, o Contrato de Programa estabelecerá:

- a) o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- b) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- c) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- d) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, o Contrato de Programa deve estabelecer também sobre os encargos transferidos e a

91





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

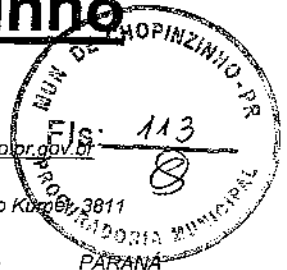
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kumb, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



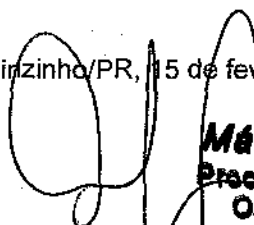
responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos; a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido; e a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado.

Destarte, faz-se necessário que seja elaborada minutas de contrato concernentes ao Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Chopinzinho e o CONSAD, podendo ser utilizada como parâmetro a minuta de contrato acostada aos autos às fls. 08-12 dos autos, e ainda, minutas referentes ao Contrato de Rateio, conforme acima orientado, e após, deverão ser submetidas à análise desta Procuradoria Municipal.

Deve, ainda, quando da elaboração da minuta do Contrato de Rateio, ser considerado o teor do Ofício CONSAD 214/2017 (fls. 53).

Após, retornem os autos para parecer.

Chopinzinho/PR, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108  
**MÁRCIO STRINGARI**  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº 82.108



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/02/2018

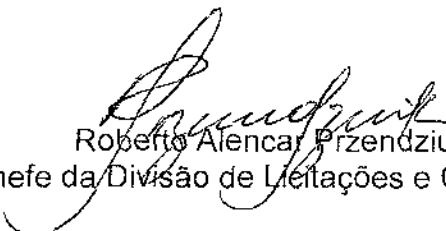
ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: ENCAMINHAMENTO DE MINUTAS CONTRATUAIS.

Em atenção ao Parecer Jurídico exarado em 15 de fevereiro de 2018, encaminhamos minutas individualizadas do Contrato de Rateio e do Contrato de Programa, conforme sugeridas.

Atenciosamente,

  
Roberto Alencar Przendziuk  
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_/2018

## CONTRATO DE RATEIO

De um lado:

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão - PR.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *com o objetivo de repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3.658/2017 que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato de Rateio é o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade, de acordo com o Contrato de Programa em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018 até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 44.369,04 com o seguinte desdobramento:

| Parcela | Vencimento | Rubrica 3.1.71.70.01 | Rubrica 3.3.71.70.01 | Valor total Mensal |
|---------|------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 1       | 30/01/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 2       | 28/02/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 3       | 30/03/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 4       | 30/04/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 5       | 30/05/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 6       | 30/06/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 7       | 30/07/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 8       | 30/08/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 9       | 30/09/2019 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 10      | 30/10/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 11      | 30/11/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 12      | 30/12/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| Total   |            |                      |                      | R\$ 44.369,04      |

## CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: [compras@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:compras@chopinzinho.pr.gov.br) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962/F000) – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963/F000).

§ 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- b) Colocar à disposição do Município os serviços contratados;
- c) Orientar as Secretarias Municipais de Administração e Secretarias da Agricultura em relação aos procedimentos adotados;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- b) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- c) Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada conforme Comunicação nº 840/2015, feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Será procedida da seguinte forma:

- 1) A prestação de contas do consórcio deve ser regrada pelo contrato de rateio. Portanto devem constar no contrato, firmado entre o<sub>3</sub>



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

consórcio e os entes consorciados, os procedimentos a serem observados na prestação de contas;

2) Conforme a Portaria STN nº 274 de 13/05/2016 em seu Art. 12, os Consórcios Públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no Art. 11 da mesma Portaria até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

3) Para a prestação de contas serão emitidos relatórios contábeis bimestralmente do ente consorciado, os mesmos serão enviados no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes. Quando houver dúvidas caberá ao ente solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consórcio. Toda a documentação contábil estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente no Consórcio.

4) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge.

5) 5) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Marco Aurélio Zandoná

Álvaro Dênis Ceni Sclaro



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Presidente do CONSAD

Prefeito de Chopinzinho-PR.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

*Espécie: Extrato do Contrato Nº \_\_/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Rateio para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 49.369,04 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: \_\_/\_\_/2018. Assinam Álvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.*



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_/2018

## CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR; e o município de Chopinzinho, Paraná, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, Residente e domiciliado na Cidade de Chopinzinho-PR.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira.** Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e Lei Municipal nº 3.658/2017, que ratificou o Protocolo de Intenções.

**Cláusula Segunda.** O Contrato de Programa é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## DO OBJETO

**Cláusula Terceira.** Pelo presente Contrato de Programa, o município outorga ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV.

**Cláusula Quarta.** O CONSAD celebrará contrato de rateio para executar os serviços descritos na cláusula terceira do Contrato de Programa.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTO

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor contratual previsto será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.

As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962/F000) – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963/F000).

## DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula Quinta.** O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTERIÇO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**Cláusula Sexta.** – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio. Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Cláusula Sétima.** A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula Oitava.** São direitos dos entes consorciados:

- I – Acompanhar os trabalhos do consórcio;
- II – Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- III – Receber orientações e suporte técnico;
- IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação da equipe do consórcio.

**Cláusula Nona.** São deveres dos entes consorciados:

- I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;
- II – Zelar pela correta execução dos serviços;
- III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

## DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

**Cláusula Décima.** São direitos do Consórcio:

- I – Todas as receitas do consórcio deverão ser gastas dentro das despesas previstas pelo mesmo.
- II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

**Cláusula Décima Primeira.** São deveres do Consórcio:

- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado conforme deliberação da assembleia.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda.** Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126  
/

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira.** Será excluído do Consórcio o município que deixar de incluir no Orçamento Municipal anual a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o "**Contrato de Rateio**".

**Parágrafo Único.** A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal em que o consorciado deixar o consórcio descoberto de dotação orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação do consorciado devedor.

**Cláusula Décima Quarta.** Será igualmente excluído do Consórcio o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação.

**Parágrafo Único.** A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Quinta.** O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do Consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "**Contrato de Rateio**".

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sexta.** As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Município de Chopinzinho, PR \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Marco Aurélio Zandoná  
Presidente do CONSAD

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito de Chopinzinho-PR



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

127  
S

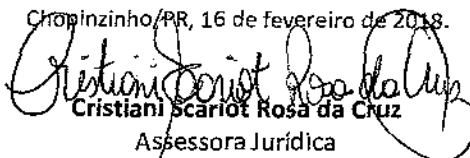
Espécie: Extrato do Contrato Nº \_\_/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº \_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: \_\_/\_\_/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.



### RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 16 de fevereiro de 2018.

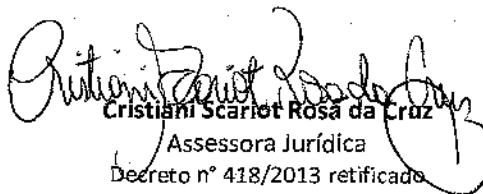
  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016

### CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às 10h50min, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Verocelli**, do que lavro o presente termo.

  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado  
pelo Decreto n° 074/2016





**Processo Administrativo Licitatório nº 30/2018.**

**Assunto:** Formalização de instrumento jurídico para ingresso do município no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção À Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

## **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

### **DESPACHO**

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo Licitatório nº 30/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando, através de dispensa de licitação, a formalização de instrumento jurídico para ingresso do município no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

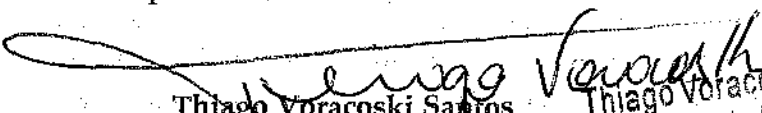
Junto ao processo em análise, consta em apenso o Processo Administrativo nº 1504/2017, com a justificativa da autoridade competente, Lei Municipal nº. 28/2017 que autoriza a adesão do município ao CONSAD, estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, minutas de contrato de programa e de rateio.

O i. procurador do município Dr. Márcio Stringari emitiu parecer nos autos em epígrafe, no sentido de que a proposição estava em condições de ser aprovada, desde que atendidas as recomendações do parecer. (fls. 80/84). Não obstante, posteriormente, emitiu nova manifestação solicitando que a minuta do contrato anteriormente aprovada fosse desmembrada em dois instrumentos, quais sejam, de contrato de programa e contrato de rateio. (fls. 109/113).

Vieram os autos para análise.

A fim de certificar a regularidade do procedimento e tendo em vista a ausência de resposta da Secretaria interessada, quanto aos apontamentos do despacho de fls. 15/18 realizados por esta Procuradoria, junto ao Processo Administrativo nº 1504/2017 em apenso, deixo de analisar a regularidade jurídica e formal de ambos os processos, devendo os autos serem encaminhados ao Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, i. procurador geral do município, para análise e considerações que entender pertinentes.

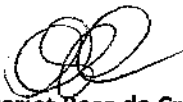
Chopinzinho, 26 de fevereiro de 2018.

  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

### CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado  
pelo Decreto nº 074/2016





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 30/2018

PARECER JURÍDICO N.º 12/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – DISPENSA – VIABILIDADE**

## 1 RETROSPECTO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação direta, via dispensa, de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal.

Por brevidade, reporta-se ao relatório constante do Parecer Jurídico de fls. 109/113, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Após a emissão do parecer, vieram aos autos as minutas dos contratos de rateio e de programa (fls. 115/126).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CF/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>2</sup>

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise da pretensão formulada pela A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação direta, via dispensa, de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, através da adesão ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária.

A adesão ao CONSAD viabilizará a execução e inspeção dos programas de segurança alimentar e desenvolvimento animal, de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

A Lei dos Consórcios Públicos (Lei Federal n.º 11.107/05) admite que os consórcios públicos podem ser contratados pela administração direta e indireta por meio de dispensa de licitação:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

Aliás, a própria Lei n.º 11.107/05 introduziu o inc. XXVI no art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Portanto, dúvidas não há de que a contratação direta deve se dar mediante dispensa.

Quanto às minutas dos contratos de rateio e de programa (fls. 115/126), atendem às exigências previstas no art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

De mais a mais, o Plano de Trabalho do Consórcio para o Município de Chopinzinho foi acostado aos autos à fl. 07.

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> “MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)



Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do certame (fl. 17).

A Secretaria Municipal de Finanças informou que há dotação orçamentária para a contratação (fls. 18 e 89).

O Prefeito Municipal autorizou a celebração do Contrato de Serviços (fls. 20 e 90).

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal apresentou documentos que comprovam a sua regularidade fiscal (fls. 21/53 e 91/95), exceção feita da regularidade do FGTS, cuja certidão venceu em 20/02/2018 (fl. 91).

Foi aprovada a Lei Municipal n.º 3.658/2017, que autoriza o Município a aderir ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul (fls. 86/87).

Portanto, é regular a contratação direta, via dispensa, do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, para prestar serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal.

### 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base nos artigos 2º, § 1º, inc. III, da Lei Federal n.º 11.107/05 c/c o art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93, do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul para a prestação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal.

**Uma única ressalva: a Divisão de Licitações e Contratos deverá exigir do Consórcio uma nova certidão de regularidade do FGTS, já que a de fl. 91 venceu em 20/02/2018.**

Sanado o vício, como condição de eficácia dos atos, compete à Divisão de Licitações e Contratos, (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, (ii) publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 27 de fevereiro de 2018.

**FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO N.º 014/2018 – OAB/PR 26.368**





### REMESSA

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Projetos**, do que lavro o presente termo.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado  
pelo Decreto nº 074/2016

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07242972/0001-31  
**Razão Social:** CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE  
**Nome Fantasia:** CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE  
**Endereço:** RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/03/2018 a 30/03/2018

**Certificação Número:** 2018030104170576270506

Informação obtida em 01/03/2018, às 14:28:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**  
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

|                                                                                      |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Dispositivo Legal:                                                                   | Lei nº 3938/66, Art. 154 |
| Número da certidão:                                                                  | 180140013217807          |
| Data de emissão:                                                                     | 12/02/2018 08:08:40      |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): | 13/04/2018               |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

0

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA – GABINETE DO PREFEITO

**DATA:** 01/03/2018

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 30/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Acolho na íntegra o Parecer Jurídico nº 12/2018/PG-FLSA de 27 de fevereiro de 2018 de folhas 131 a 133, opinando pela regularidade da contratação direta do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul, através de Dispensa de Licitação por Justificativa para a execução de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal e encaminhamento a Divisão de Licitações e Contratos para providências.

Atenciosamente,



Alvaro Denis Ceni Seolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 08/2018

Processo nº. 30/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 4890/2017 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

|                                                                                                                                                                                                             |                 |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| Fornecedor: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL. |                 |          |
| Endereço: Rua Almirante Tamandaré, nº 221, Centro.                                                                                                                                                          |                 |          |
| Cidade: São Miguel do Oeste                                                                                                                                                                                 | CEP: 89900-000  | U.F.: SC |
| CNPJ: 07.242.972/0001-31                                                                                                                                                                                    |                 |          |
| Representante: Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC                                                                                                                                                 |                 |          |
| CPF: 712.777.739-04                                                                                                                                                                                         | RG: 5.599.015-8 |          |





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em razão do Referido Consórcio ter área de abrangência no Município de Chopinzinho e da necessidade da Contratação do serviço, visto que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente está reorganizando o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, visando a estruturação das agroindústrias existentes e novas, para comercialização de seus produtos com o mesmo padrão a nível Municipal, Estadual e Federal.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## VII – DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1 – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio.

7.2 - A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

7.3 - A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018.

## VIII - DO PAGAMENTO

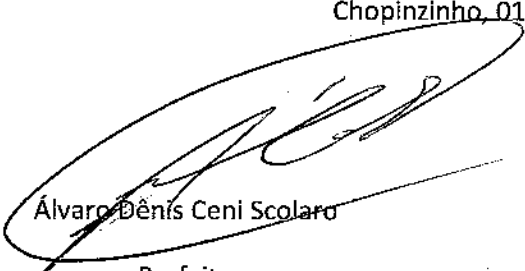
8.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor anual de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de 3.697,42 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), bem como, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a taxa de inclusão / adesão ao CONSAD, totalizando o valor global de R\$ 41.974,20 (quarenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

8.2 - Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

## VIII - DO PROSSEGUIMENTO

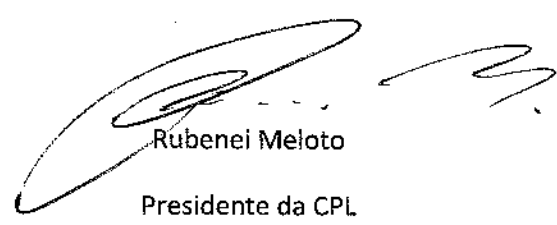
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 01 de março de 2018.



Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito



Rubenei Meloto

Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo - I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

| ITEM      | QUANT | UNID  | DESCRIÇÃO DE SERVIÇO                                                                                                                                                                                                | VALOR UNIT<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|-----------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| 01        | 10    | Mês   | Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA. | 3.697,42          | 36.974,20          |
| 02        | 01    | Unid. | Taxa de inclusão para adesão ao CONSAD - Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul                                                                        | 5.000,00          | 5.000,00           |
| TOTAL R\$ |       |       |                                                                                                                                                                                                                     | 41.974,20         |                    |





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (RETIFICAÇÃO) RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                                                                                                                                                         | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CONSAD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL. | 07.242.972/0001-31 | 41.974,20       |

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018.

  
Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

**De:** Consad Contabilidade <contratoscontabilidade@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 6 de março de 2018 11:20  
**Para:** licita3@chopinzinho.pr.gov.br  
**Assunto:** Contrato com valores corretos  
**Anexos:** CONTRATO DE PROGRAMA.doc; contrato de rateio Chopinzinho 2018.doc

Bom dia Giliane!

Estive analisando o contrato de rateio. Constatei que o mesmo possui 12 parcelas e que a vigência é até final de março/2019.

Ocorre que só podemos aceitar contratos com validade até 31/12 de cada exercício, pois todos os anos são feitos contratos de rateios novos, sendo que os valores sofrem reajustes.

Preciso que esse contrato possua somente 10 parcelas conforme minuta que esta em anexo (já avia comentado por telefone, com alguém ai da prefeitura, só não lembro o nome da pessoa).

Quanto ao contrato de programa a minuta correta que deve ser utilizada é a que está em anexo pelo fato do consórcio somente trabalhar com legalização de produtos de origem animal.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Lisa,

*Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.*

*Rua Almirante Tamandaré, 221, centro, São Miguel do Oeste -SC.*

*Telefone - 49-3622-2739 ou 49-9170-5186*



ATENDIMENTO (49) 3622.2739

O CONSAD DOCUMENTOS DIRETORIA LICITAÇÕES MUNICÍPIOS CONTATOS

## O CONSAD

O CONSAD é um Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, com sede no município de São Miguel do Oeste/SC e atua nas regiões do Extremo Oeste de SC, Sudoeste do Paraná e Noroeste do Rio Grande do Sul.

### OBJETIVOS

Fomentar o SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção dentro dos padrões e normas do SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de Segurança Alimentar e de Desenvolvimento Local.

Facilitar a captação de recursos federais por intermédio de Emendas Parlamentares.

### MISSÃO

Articular e estimular ações nos municípios consorciados, a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

### O QUE É SISBI/POA?

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir inocuidade e segurança alimentar. Os municípios podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviço Coordenador do Consad. Para obtê-la, é necessário comprovar que tem condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura. Neste sentido, o SISBI-POA é uma importante ferramenta de inclusão, uma vez que respeita as especificações regionais de produtos de origem animal em diferentes escalas de produção e permite inserção no mercado formal (local, regional e nacional) de uma categoria de produtos que necessita ainda de regulamentação específica. Embora, o ingresso no SISBI-POA é voluntário, os municípios incluídos neste sistema tem seus serviços de inspeção reconhecidos como equivalentes ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).

### COMO ADERIR AO SISBI/POA?

Através do Consad, os municípios consorciados conseguem a equivalência do seu Serviço de Inspeção Municipal - SIM, possibilitando ao mesmo indicar estabelecimentos ao SISBI/POA, pois o Consad possui equivalência para habilitação através da Portaria nº 135, de 20 de julho de 2011 (revogada); Portaria nº 337, de 15 de setembro de 2014 (revogada) e Portaria nº 62, de 15 de julho de 2016 (vigente), concedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

### BENEFÍCIOS

Fornecer alimento seguro e de alta qualidade;

Adequação da legislação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

Implantação e/ou Padronização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/

Suporte, auxílio, capacitação aos Médicos Veterinários do SIM;

Suporte para adequação das agroindústrias;

Combate ao comércio ilegal de produtos de origem animal;

Ações de educação sanitária;

Facilidade comunicação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Inserção a nível nacional de produtos fabricados regionalmente;

Possibilidade de crescimento das agroindústrias, potencializando a venda em nível nacional;

Facilidade na comunicação entre envolvidos no sistema;

Agilidade na aprovação de projetos, entre outros;

Aumento da arrecadação Municipal, devido a regularização das agroindústrias.

### RESPONSABILIDADES DO CONSAD

No âmbito municipal, o Consad é responsável por oferecer suporte técnico aos Municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Desenvolver o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência.

Monitorar, exigir e verificar se o Serviço está cumprindo com os requisitos estabelecidos para equivalência.

### RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

Nos municípios consorciados onde os técnicos do Consad atuam no Serviço de Inspeção - SIM, a responsabilidade da fiscalização é de competência do Médico Veterinário concursado do município, sendo de suma importância o comprometimento do mesmo para o andamento dos trabalhos, conquistando e mantendo a equivalência ao SISBI/POA.

É fundamental o envolvimento dos superiores (Prefeitos e Secretários da Agricultura) em verificar a execução dos trabalhos realizados pelo Médico Veterinário e quando necessário orientar e solicitar maior comprometimento no serviço.

Todos os Municípios Consorciados devem cumprir com suas obrigações para com o consórcio, estas previstas no Estatuto da Entidade, bem como definidas em Assembleias anuais.

## AGENDA



Acesso à  
Informação



**Diário Oficial dos Municípios**  
de Santa Catarina





ATENDIMENTO (49) 3622.2739 Rua Almirante Tamandaré, 221 - CENTRO - São Miguel do Oeste -SC

[PÁGINA INICIAL](#) [O CONSAD](#) [PARCEIROS](#) [DIRETORIA](#) [PUBLICAÇÕES](#) [MUNICÍPIOS](#) [CONTATOS](#)

CONSAD EXTREMO OESTE 2018. Todos os direitos reservados

Desenvolvimento: PORTAL TRF



## CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR; e o município de .....com sede na ....., nº....., CNPJ nº....., representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ..... Residente e domiciliado na Rua.....nesta mesma cidade estado.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira.** Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos e Lei Municipal .....que ratificou o Protocolo de Intenções.

**Cláusula Segunda.** O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## DO OBJETO

**Cláusula Terceira.** Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA.

**Cláusula Quarta.** O CONSAD celebrará contrato de rateio para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

## DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula Quinta.** O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLÍTICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA



FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRIÇO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**Cláusula Sexta.** – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA será celebrado um contrato de rateio conforme resolução interna do consórcio. Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

**Cláusula Sétima.** A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula Oitava.** São direitos dos entes consorciados:

I – Acompanhar os trabalhos do consórcio;

II – Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;

III – Receber orientações e suporte técnico;

IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação da equipe do consórcio.

**Cláusula Nona.** São deveres dos entes consorciados:

I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;

II – Zelar pela correta execução dos serviços;

III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

## DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

**Cláusula Décima.** São direitos do Consórcio:

I – Todas as receitas do consórcio deverão ser gastas dentro das despesas previstas pelo mesmo.

II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

**Cláusula Décima Primeira.** São deveres do Consórcio:

- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado conforme deliberação da assembleia.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda.** Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

### DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira.** Será excluído do Consórcio o município que deixar de incluir no Orçamento Municipal anual a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o “Contrato de Rateio”.

**Parágrafo Único.** A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal em que o consorciado deixar o consórcio descoberto de dotação orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação do consorciado devedor.

**Cláusula Décima Quarta.** Será igualmente excluído do Consórcio o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação.

**Parágrafo Único.** A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Quinta.** O presente Contrato de Programa possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do Consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção do Contrato de Programa, bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sexta.** As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Município de....., .....de .... de .....

Timbre do município

D

Marco Aurélio Zandoná  
Presidente do CONSAD

.....  
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE RATEIO ...../.....(preencher a sequência numérica dos contratos do município)**

De um lado:

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR;

De outro lado:

**MUNICÍPIO DE .....** com sede na Rua ....., nº ....., CNPJ nº ..... integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor....., brasileiro, casado, residente e domiciliado na....., Município de .....

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para gestão associada de serviços de interesse dos Consorciados, no exercício fiscal de 2018.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3.658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “*in loco*”, conforme necessidade.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Março de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 36.697,42** com o seguinte desdobramento:

| Parcela | Vencimento | Rubrica 3.1.71.70.01 | Rubrica 3.3.71.70.01 | Valor total Mensal |
|---------|------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 1       | 30/03/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 2       | 30/04/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 3       | 30/05/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 4       | 30/06/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 5       | 30/07/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 6       | 30/08/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 7       | 30/09/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 8       | 30/10/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 9       | 30/11/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 10      | 30/12/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| Total   |            |                      |                      | R\$ 36.974,20      |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze parcelas) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail..... O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018, dotações:.....

§ 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do Consórcio:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- b) Colocar à disposição do Município os serviços contratados;
- c) Orientar as Secretarias Municipais de Administração e Secretarias da Agricultura em relação aos procedimentos adotados;
- d) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- a) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- b) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- c) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deste contrato será regrada conforme Comunicação nº 840/2015, feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Será procedida da seguinte forma:

- 1) A prestação de contas do consórcio deve ser regrada pelo contrato de rateio. Portanto devem constar no contrato, firmado entre o consórcio e os entes consorciados, os procedimentos a serem observados na prestação de contas;
- 2) Conforme a Portaria STN nº 274 de 13/05/2016 em seu Art. 12, os Consórcios Públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no Art. 11 da mesma Portaria até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.
- 3) Para a prestação de contas serão emitidos relatórios contábeis bimestralmente do ente consorciado, os mesmos serão enviados no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes. Quando houver dúvidas caberá ao ente solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consórcio. Toda a documentação contábil estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente no Consórcio.

- 4) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge.
- 6) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as mediadas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de ..... de ..... de .....

Marco Aurélio Zandoná  
Presidente do CONSAD

.....  
Prefeito de .....

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Consórcio:

# DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

ANO XXXII  
Nº 7101

## Farmácia Central em novo endereço

Com investimento superior a R\$ 156 mil, Pato Branco passa a contar com um novo local para a Farmácia Central. Na mesma estrutura passa a funcionar também o Centro de Orientação e Apoio Sorológico (COAS).



ma acolhe pacientes  
e seus acompanhantes  
gratuitamente



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**

Especie: Extrato do Contrato nº 102/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda. EPP. CNPJ: 75.119.636/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora. Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1.207/F504. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Terezinha Miquelissa, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**

Especie: Extrato do Contrato 103/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Academia Políadministrativa Atividade de Pesquisa e Consultoria Ltda. CNPJ: 26.715.067/0001-04. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Gestão de Pessoas no Serviço Público. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567/F510. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Edson José Fraga, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 10/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas, os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de despesas: 1.262/F504-1263/F000-1264/F000-1265/F504-1265/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Edina Accorsi, Geraldo Olivo, Fabiano Popa, Giselaire Tania Galeazzi, Idevaldo Peretti. ARP nº 108/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 145.252,00. ARP nº 109/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei. Valor Total estimado R\$ 40.950,00. Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 10/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas para Manutenções em Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas, os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias. Elementos de despesas: 504-982-981-980; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Ballo Rese. ARP nº 99/2018. Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago - ME. Valor Total estimado R\$ 106.781,52. Chopinzinho-PR, 05 de março de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**

Extrato de Contrato 111/2018 - Pregão 15/2018. Objeto: Aquisição de Peça Decorativa Tipo "Portal", Alusivo às Comemorações da Páscoa 2018. Elemento de despesa: 639. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo de Vigência: 60 dias. Contrato: 111/2018 - Contratada - Edivan Candiago - ME - Valor: R\$ 5.500,00. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO Nº 218/16, DE 27/12/2016, DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº 013/16, DE 19/12/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA JOSÉ IV GARCIA DA SILVA EIRELI-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA. PARTES: Município de Clevelândia e José Iv Garcia da Silva Eireli-ME. OBJETO: Suprimento de metragem do terreno urbano denominado Lote nº 117-C, da Quadra 530, localizada na 4ª Zona desta cidade, sito à Rua Selo do Setecento, s/nº, de propriedade do Município, para fins de construção de uma plataforma de elevação para transporte de rede de água instalada junto aos bairros Clevel, Nelson Elton Poley e Sítio Martinho Araújo, a qual será incorporada a uma área maior, conforme descrição contida na cláusula primeira do contrato nº 218/2016, de 27/12/2016, decorrente de concorrência nº 013/16, de 19/12/2016, bem como na matrícula nº 12.004, do C.R.L desta Comarca. ÁREA SUPRIMIDA: 500m². (seiscentos metros quadrados). VALOR DO ADITAMENTO: Sem valor comercial. ENTRADA EM VIGOR DO ADJUSTE: Dia 13/03/2018. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2018. Clevelândia, 19 de março de 2018. ADEMIR JOSÉ GRELLER Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SAITO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.535.493,94. Prazo para execução é de 18 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR****AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS - CONVÊNIO Nº 068/2013 - PROGRAMA PAEFI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de março de 2018 até às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                                                                                                                                                    | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CONSAD - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO LOCAL | 07.242.972/0001-31 | 41.974,20       |

Conforme proposta: E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------------------|--------------------|-----------------|
| ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA - ME | 04.966.311/0001-60 | 860,00          |

Conforme proposta: E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 11/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                               | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|
| T DASSI COACHING E CONSULTORIA EIRELI | 24.935.079/0001-00 | 1.100,00        |

Conforme proposta: E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                           | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| TRANSPORTADORA AUTO-SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP | 75.119.636/0001-56 | 4.100,00        |

Conforme proposta: E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                                              | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| ACADEMIA POLIADMINISTRATIVA ATIVIDADE DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA | 26.715.067/0001-04 | 3.900,00        |

Conforme proposta: E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR****HOMOLOGAÇÃO****REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 10/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 10/2018, de 12/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

| Empresa(s)                                                             | Valor Total Estimado de Contratação - R\$ |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME<br>ROQUE NARCISO MARSCHNER 60336846991 | 145.252,00<br>40.950,00                   |

TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 186.202,00  
Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/03/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR****HOMOLOGAÇÃO****REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 11/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 11/2018, de 12/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

| Empresa(s)         | Valor Total Estimado de Contratação - R\$ |
|--------------------|-------------------------------------------|
| EDIVAN CANDIAGO ME | 106.781,52                                |

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/03/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                                                                                                                                                                         | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CONSAD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL | 07.242.972/0001-31 | 41.974,20       |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------------------------|--------------------|-----------------|
| ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA - ME | 04.986.311/0001-60 | 860,00          |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                               | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|
| T DASSI COACHING E CONSULTORIA EIRELI | 24.935.079/0001-00 | 1.100,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                         | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA-EPP | 75.119.836/0001-56 | 4.100,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                                               | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| ACADÊMIA POLIADMINISTRATIVA ATIVIDADE DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA. | 20.715.067/0001-04 | 3.900,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

### HOMOLOGAÇÃO - REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 10/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 10/2018, de 12/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)                          | Valor Total Estimado de Contratação - R\$ |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|
| JHONAS DA SILVA E CIA LTDA-ME       | 148.252,00                                |
| ROQUE NARCISO MARSCHNER 60338845991 | 40.950,00                                 |
| TOTAL HOMOLOGADO                    | 189.202,00                                |

Extrato de Contrato 111/2018 - Pregão 15/2018; Objeto: Aquisição de Peça Decorativa Tipo "Portal", Alusivo Às Comemorações da Páscoa 2018. Elemento de despesa: 639. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo de Vigência: 60 dias. Contrato 111/2018 - Contratada - Edivan Candiago - ME - Valor: R\$ 5.500,00.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito.

Publicado por:  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:DC52E58F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                                                                                                                                                         | CNPJ               | Valor total R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CONSAD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL. | 07.242.972/0001-31 | 41.974,20       |

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 10/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                | CNPJ               | Valor total R\$ |
|----------------------------------------|--------------------|-----------------|
| ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA - ME | 04.966.311/0001-60 | 860,00          |

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE MARÇO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                               | CNPJ               | Valor total R\$ |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|
| T DASSI COACHING E CONSULTORIA EIRELI | 24.935.879/0001-00 | 1.100,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

Publicado por:  
Roberto Alencar Przendziuk  
Código Identificador:6C6FFF43

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                           | CNPJ               | Valor total R\$ |
|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| TRANSPORTADORA AUTO SOCORRO SUL BRASIL LTDA - EPP | 75.119.636/0001-56 | 4.100,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                                                               | CNPJ               | Valor total R\$ |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| ACADEMIA POLIADMINISTRATIVA ATIVIDADE DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA. | 26.715.067/0001-04 | 3.900,00        |

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2018.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

##### HOMOLOGAÇÃO

##### REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 10/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 10/2018, de 12/02/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

| Empres(a)                           | Valor Total Estimado de Contratação - R\$ |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|
| JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME     | 145.252,00                                |
| ROQUE NARCISO MARSCHNER 60326846991 | 40.950,00                                 |
| TOTAL HOMOLOGADO                    | 186.202,00                                |

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/03/18.

**CAIXA**Para você  
para todos  
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUIVONIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESSÃO

12

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 07242972/0001-31

**Razão Social:** CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

**Nome Fantasia:** CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE

| Data de Emissão/<br>Leitura | Data de Validade        | Número do CRF          |
|-----------------------------|-------------------------|------------------------|
| 20/03/2018                  | 20/03/2018 a 18/04/2018 | 2018032005081493446824 |
| 01/03/2018                  | 01/03/2018 a 30/03/2018 | 2018030104170576270506 |
| 10/02/2018                  | 10/02/2018 a 11/03/2018 | 2018021003125387047946 |
| 22/01/2018                  | 22/01/2018 a 20/02/2018 | 2018012210415256459807 |
| 01/01/2018                  | 01/01/2018 a 30/01/2018 | 2018010101291163837857 |
| 13/12/2017                  | 13/12/2017 a 11/01/2018 | 2017121301531177212445 |
| 24/11/2017                  | 24/11/2017 a 23/12/2017 | 2017112402463001068890 |
| 31/10/2017                  | 31/10/2017 a 29/11/2017 | 2017103106115035753874 |
| 12/10/2017                  | 12/10/2017 a 10/11/2017 | 2017101207005379573885 |
| 23/09/2017                  | 23/09/2017 a 22/10/2017 | 2017092306115118567469 |
| 04/09/2017                  | 04/09/2017 a 03/10/2017 | 2017090404405407934966 |
| 16/08/2017                  | 16/08/2017 a 14/09/2017 | 2017081605492310751306 |
| 28/07/2017                  | 28/07/2017 a 26/08/2017 | 2017072806350867300606 |
| 09/07/2017                  | 09/07/2017 a 07/08/2017 | 2017070906223092741467 |
| 20/06/2017                  | 20/06/2017 a 19/07/2017 | 2017062004294874010530 |
| 01/06/2017                  | 01/06/2017 a 30/06/2017 | 2017060105113292794793 |
| 13/05/2017                  | 13/05/2017 a 11/06/2017 | 2017051305222428653472 |
| 24/04/2017                  | 24/04/2017 a 23/05/2017 | 2017042403301026512596 |
| 05/04/2017                  | 05/04/2017 a 04/05/2017 | 2017040504405739396285 |
| 17/03/2017                  | 17/03/2017 a 15/04/2017 | 2017031705033314265906 |
| 26/02/2017                  | 26/02/2017 a 27/03/2017 | 2017022604161766090806 |
| 07/02/2017                  | 07/02/2017 a 08/03/2017 | 2017020705323650646801 |
| 19/01/2017                  | 19/01/2017 a 17/02/2017 | 2017011905350842714231 |
| 31/12/2016                  | 31/12/2016 a 29/01/2017 | 2016123104503228114404 |
| 12/12/2016                  | 12/12/2016 a 10/01/2017 | 2016121205344666038049 |
| 23/11/2016                  | 23/11/2016 a 22/12/2016 | 2016112307133006736978 |
| 04/11/2016                  | 04/11/2016 a 03/12/2016 | 2016110405171870019755 |
| 16/10/2016                  | 16/10/2016 a 14/11/2016 | 2016101610423763891852 |
| 27/09/2016                  | 27/09/2016 a 26/10/2016 | 2016092704450463847385 |
| 08/09/2016                  | 08/09/2016 a 07/10/2016 | 2016090803403042597367 |
| 20/08/2016                  | 20/08/2016 a 18/09/2016 | 2016082004021601039061 |
| 01/08/2016                  | 01/08/2016 a 30/08/2016 | 2016080103185866455220 |
| 13/07/2016                  | 13/07/2016 a 11/08/2016 | 2016071304024757459794 |

|            |                         |                        |
|------------|-------------------------|------------------------|
| 24/06/2016 | 24/06/2016 a 23/07/2016 | 2016062404284295332463 |
| 05/06/2016 | 05/06/2016 a 04/07/2016 | 2016060506385795661125 |
| 17/05/2016 | 17/05/2016 a 15/06/2016 | 2016051704051949461370 |
| 28/04/2016 | 28/04/2016 a 27/05/2016 | 2016042804044264104913 |
| 09/04/2016 | 09/04/2016 a 08/05/2016 | 2016040905035110375687 |

Resultado da consulta em 27/03/2018 às 10:21:38

---

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07242972/0001-31  
**Razão Social:** CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE  
**Nome Fantasia:** CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE  
**Endereço:** RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2018 a 18/04/2018

**Certificação Número:** 2018032005081493446824

Informação obtida em 27/03/2018, às 10:57:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato Nº 92/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Rateio para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 92/2018

CONTRATO DE RATEIO

De um lado:

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão – PR.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio **é o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.**

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3.658/2017 que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público, conforme cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade, de acordo com o Contrato de Programa em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 36.974,20** com o seguinte desdobramento:

| Parcela | Vencimento | Rubrica 3.1.71.70.01 | Rubrica 3.3.71.70.01 | Valor total Mensal |
|---------|------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 1       | 30/03/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 2       | 30/04/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 3       | 30/05/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 4       | 30/06/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 5       | 30/07/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 6       | 30/08/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 7       | 30/09/2019 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 8       | 30/10/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 9       | 30/11/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| 10      | 30/12/2018 | R\$ 2.303,65         | R\$ 1.393,77         | R\$ 3.697,42       |
| Total   |            |                      |                      | R\$ 36.974,20      |

## CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 10 (dez) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: [compras@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:compras@chopinzinho.pr.gov.br) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962/F000) – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963/F000).

§ 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- Colocar à disposição do Município os serviços contratados;
- Orientar as Secretarias Municipais de Administração e Secretarias da Agricultura em relação aos procedimentos adotados;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada conforme Comunicação nº 840/2015, feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Será procedida da seguinte forma:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1) A prestação de contas do consórcio deve ser regrada pelo contrato de rateio. Portanto devem constar no contrato, firmado entre o consórcio e os entes consorciados, os procedimentos a serem observados na prestação de contas;
- 2) Conforme a Portaria STN nº 274 de 13/05/2016 em seu Art. 12, os Consórcios Públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no Art. 11 da mesma Portaria até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.
- 3) Para a prestação de contas serão emitidos relatórios contábeis bimestralmente do ente consorciado, os mesmos serão enviados no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes. Quando houver dúvidas caberá ao ente solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consórcio. Toda a documentação contábil estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente no Consórcio.
- 4) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge.
- 5) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação,

4





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 01 de março de 2018



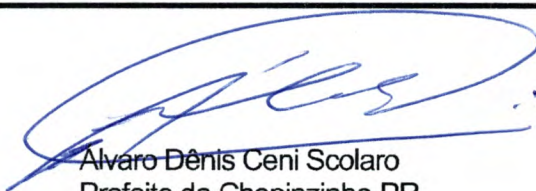
# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

  
Marco Aurélio Zandoná  
Presidente do CONSAD

  
Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito de Chopinzinho-PR.

Testemunhas:

  
Nome: ANA PAULA MÜLLER  
CPF: 062473529-05

  
Nome: IDEILDO PEREIRA  
CPF: 469672379-00

  
Assessor Jurídico CONSAD  
Henrique Colussi Gomes  
OAB/SC 31 521





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato Nº 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**CONTRATO Nº 93/2018**

## CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR; e o município de Chopinzinho, Paraná, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, Residente e domiciliado na Cidade de Chopinzinho-PR.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira.** Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e Lei Municipal nº 3.658/2017, que ratificou o Protocolo de Intenções.

**Cláusula Segunda.** O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## DO OBJETO

**Cláusula Terceira.** Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA.

**Cláusula Quarta.** O CONSAD celebrará contrato de rateio para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTO

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor contratual previsto será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.

As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962/F000) – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963/F000).

## DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula Quinta.** O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRIÇO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**Cláusula Sexta.** – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA será celebrado um contrato de rateio conforme resolução interna do consórcio. Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

**Cláusula Sétima.** A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula Oitava.** São direitos dos entes consorciados:

- I – Acompanhar os trabalhos do consórcio;
- II – Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- III – Receber orientações e suporte técnico;
- IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação da equipe do consórcio.

**Cláusula Nona.** São deveres dos entes consorciados:

- I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;
- II – Zelar pela correta execução dos serviços;
- III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

## DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

**Cláusula Décima.** São direitos do Consórcio:

- I – Todas as receitas do consórcio deverão ser gastas dentro das despesas previstas pelo mesmo.
- II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

**Cláusula Décima Primeira.** São deveres do Consórcio:

- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado conforme deliberação da assembleia.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda.** Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira.** Será excluído do Consórcio o município que deixar de incluir no Orçamento Municipal anual a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o “Contrato de Rateio”.

**Parágrafo Único.** A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal em que o consorciado deixar o consórcio descoberto de dotação orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação do consorciado devedor.

**Cláusula Décima Quarta.** Será igualmente excluído do Consórcio o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação.

**Parágrafo Único.** A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Quinta.** O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do Consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “Contrato de Rateio”.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sexta.** As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Município de Chopinzinho, PR 01 de março de 2018.

Marco Aurélio Zandoná  
Presidente do CONSAD

Álvaro Dênis Ceni Scolari  
Prefeito de Chopinzinho-PR

Assessor Jurídico CONSAD  
Henrique Colussi Gomes  
OAB/SC 31 521

469672579-00



# DIÁRIO DO SUDOESTE

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

ANO XXXII  
Nº 7101

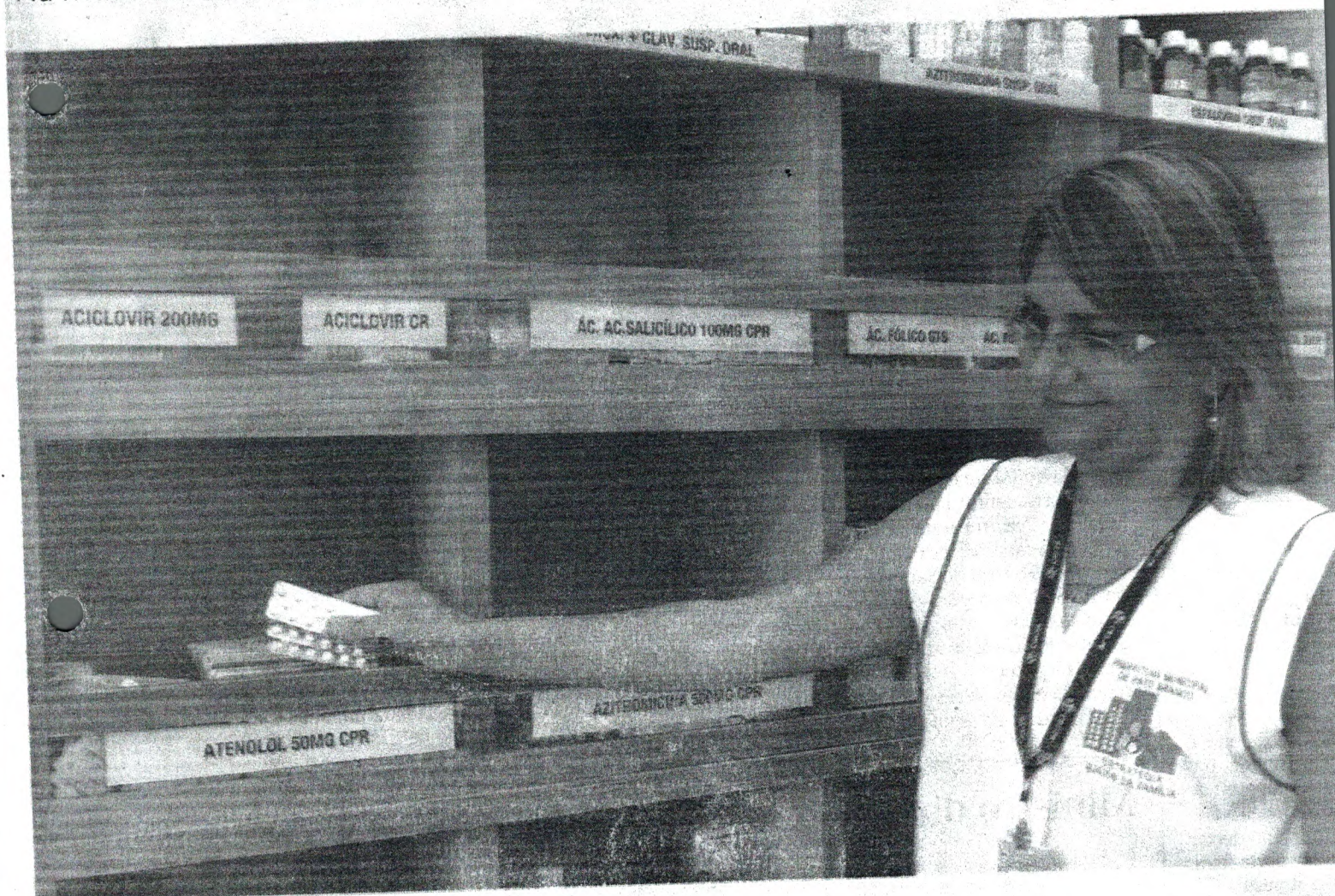
 46 3220-2066

 [diariosudoeste](#)

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2018

# farmácia Central em novo end

com investimento superior a R\$ 156 mil, Pato Branco passa a contar com um novo local para a Fa. Na mesma estrutura passa a funcionar também o Centro de Orientação e Apoio Sorológico (C



**ma acolhe pacientes  
e seus acompanhantes  
gratuitamente**





#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 60/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Odonto Tec Ltda. CNPJ: 01.660.742/0001-06. Objeto: Dilação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Valor, alteração do fiscal e gestor do contrato e alteração das cláusulas referente a aplicação de penalidades. Novo Prazo: 08/03/2019. Valor do Aditamento: R\$ 26.005,92. Origem: PP nº 19/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65, letra d. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Joares Batista Paes, pela Empresa.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contratos Pregão 5/2018: Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Acadêmicos e Transporte de Trabalhadores Rurais. Elemento de despesa: 727 e 961. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 16/02/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 84/2018 – Contratada – A. DE ASSIS ROSA – TRANSPORTES – ME – Valor: R\$ 534.806,00. Contrato 85/2018 – Contratada – JOÃO AQUILES DE MARTINI – ME – Valor: R\$ 79.254,00. Contrato 86/2018 – Contratada – LEONIR KRUG – ME – Valor: R\$ 89.744,00. Contrato 87/2018 – Contratada – TRANS CHOPIM TURISMO LTDA – ME – Valor: R\$ 78.246,00. Contrato 88/2018 – Contratada – TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA – ME – Valor: R\$ 45.846,07. Contrato 89/2018 – Contratada – ZELMAR TANHÍ PERINI – TRANSPORTE ESCOLAR – ME – Valor: R\$ 150.903,20. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contratos Pregão 4/2018: Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Elemento de despesa: 962, 968, 964, 965, 966, 967, 963 e 961. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 07/02/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 62/2018 – Contratada – A. J. DEZINGRINI – ME – Valor: R\$ 98.978,11. Contrato 63/2018 – Contratada – ALDO M DE OLIVEIRA TRANSPORTES – ME – Valor: R\$ 100.097,10. Contrato 64/2018 – Contratada – BATTISTUZZI TRANSPORTES LTDA – ME – Valor: R\$ 93.351,96. Contrato 65/2018 – Contratada – C PESSETE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO ELÉTRICA – ME – Valor: R\$ 74.980,22. Contrato 66/2018 – Contratada – CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME – Valor: R\$ 84.106,80. Contrato 67/2018 – Contratada – CLEUDIMAR LAMPA MELLO – ME – Valor: R\$ 66.261,37. Contrato 68/2018 – Contratada – DANIELA TRES – ME – Valor: R\$ 91.601,50. Contrato 69/2018 – Contratada – G DO AMARAL – ME – Valor: R\$ 47.189,60. Contrato 70/2018 – Contratada – GUERINIO ALVES DE ANDRADE 02734723999 – Valor: R\$ 86.578,52. Contrato 71/2018 – Contratada – IVO BERNARDO DA SILVA – Valor: R\$ 182.533,72. Contrato 72/2018 – Contratada – JOCEMAR RAMOS DA SILVA E CIA LTDA – Valor: R\$ 280.973,56. Contrato 73/2018 – Contratada – JUCELINO J. DE MORAES TRANSPORTES – ME – Valor: R\$ 91.737,17. Contrato 74/2018 – Contratada – RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA – ME – Valor: R\$ 169.977,96. Contrato 75/2018 – Contratada – SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME – Valor: R\$ 401.035,96. Contrato 76/2018 – Contratada – SMA TRANSPORTES LTDA – Valor: R\$ 292.325,66. Contrato 77/2018 – Contratada – TRANS CHOPIM TURISMO LTDA – ME – Valor: R\$ 90.056,25. Contrato 78/2018 – Contratada – TRANSCHOPI TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI – ME – Valor: R\$ 98.578,93. Contrato 79/2018 – Contratada – TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI – ME – Valor: R\$ 86.397,72. Contrato 80/2018 – Contratada – TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA – ME – Valor: R\$ 158.079,30. Contrato 81/2018 – Contratada – VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA – Valor: R\$ 188.468,52. Contrato 91/2018 – Contratada – NAUBER P. SCOPPEL – Valor: R\$ 241.401,89. Data de assinatura: 23/02/2018. Contrato 104/2018 – Contratada – O. M. GIRARDI & CIA LTDA – Valor: R\$ 126.428,11. Data de assinatura: 12/03/2018. Contrato 112/2018 – Contratada – BÍDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME – Valor: R\$ 52.660,08. Data de assinatura: 20/03/2018. Contrato 113/2018 – Contratada – BATTISTUZZI TRANSPORTES LTDA – ME – Valor: R\$ 86.894,50. Data de assinatura: 20/03/2018. Contrato 114/2018 – Contratada – CLECIO L. BOCHIO – ME – Valor: R\$ 87.318,82. Data de assinatura: 20/03/2018. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 94/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Avance Eireli – ME. CNPJ: 22.195.483/0001-60. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no 12º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar a Ser Realizado em Florianópolis. Valor: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1174/F939. Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Margot Susana Rearte Verrino, pela Empresa.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 97/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 92/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interdistrital e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Roteiro para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interdistrital e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 100/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roberto Carlos Baretta e Cia Ltda – ME. CNPJ: nº 04.966.311/0001-60. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés) para atividades comemorativas ao Dia Internacional da Mulher. Valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 777/F934. Data da assinatura: 05/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Roberto Carlos Baretta, pela Empresa.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Espécie: Extrato do Contrato 101/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Dassi Coaching e Consultoria Eireli. CNPJ: 24.935.079/0001-00. Objeto: Contratação de Palestra Socioeducativa para Mulheres. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Tania Dassi pela Empresa.

Valores: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 145.252,00. ARP nº 109/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei, Valor Total estimado R\$ 40.950,00. Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas para Manutenções em Próprios Municípios. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 904-982-981-980; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 99/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago – ME. Valor Total estimado R\$ 106.761,52. Chopinzinho-PR, 05 de março de 2018. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

Extrato de Contrato 111/2018 - Pregão 15/2018: Objeto: Aquisição de Peça Decorativa Tipo "Portal", Alusivo As Comemorações da Páscoa 2018. Elemento de despesa: 639. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo de Vigência: 60 dias. Contrato 111/2018 – Contratada – Edivan Candiago – ME – Valor: R\$ 5.500,00. Alvaro Dénis Ceni Scolaro – Prefeito.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO Nº. 218/16, DE 27/12/2016, DECORRENTE DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA Nº. 013/16, DE 19/12/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E A EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA JOSÉ IVO GARCIA DA SILVA EIRELI-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA: PARTES: Município de Clevelândia e José Ivo Garcia da Silva Eireli-ME. OBJETO: Supressão de metragem do terreno urbano denominado Lote nº 117-C, da Quadra 500, localizada na 5ª Zona desta cidade, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, de propriedade do Município, para fins de construção de uma plataforma de elevação para tratamento da rede de esgoto instalada junto aos Bairros Claret, Nelson Eloy Petry e Sinval Martins Araújo, a qual está encravada em uma área maior, conforme descrição contida na cláusula primeira do contrato nº. 218/2016, de 27/12/2016, decorrente da concorrência nº. 013/16, de 19/12/2016, bem como na matrícula nº. 12.004, do C.R.I. desta Comarca. ÁREA SUPRIMIDA: 600m2 (seiscentos metros quadrados). VALOR DO ADITAMENTO: Sem valor comercial. ENTRADA EM VIGOR DO ADJUSTE: Dia 13/03/2018. FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 13/03/2018. Clevelândia, 19 de março de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras para PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NO TRECHO ENTRE A COMUNIDADE DE RIO QUIETO E SANTO ANTONIO DO SALTO GRANDE, EM UM TOTAL DE 39.840,00 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2018, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.535.493,94. Prazo para execução é de 18 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

#### MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

##### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELA SEDS – CONVÊNIO Nº 068/2013 – PROGRAMA PAEFI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de março de 2018 até às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 05 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de abril de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 11.712,85. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Prazo de entrega: 10 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de março de 2018. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

#### MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 JULGAMENTO

Após análise e verificação dos documentos de habilitação, prazos recursais e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Tomada de Preços Nº 003/2018.

| EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA |      |                                    |            |
|--------------------------------------------|------|------------------------------------|------------|
| Classificação                              | ITEM | EMPRESA VENCEDORA                  | VALOR      |
| 1º                                         | 01   | PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA | R\$ 160,00 |
| 1º                                         | 02   | PE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA | R\$ 160,00 |
| 1º                                         | 03   | NÃO HOUVE PROPONENTE INTERESSADO   |            |
| 1º                                         | 04   | NORMA DALL IGNA & CIA LTDA         | R\$ 145,00 |

Por revelar apta e em consonância com o Edital de Tomada de Preços Nº 003/2018, com propostas de preços abertas em 16/03/2018, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 20 de Março de 2018.

Agilberto Lucindo Perin

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão



TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME-Valor: R\$ 401.035,96. Contrato 76/2018 – Contratada – SMA TRANSPORTES LTDA-Valor: R\$ 292.325,66. Contrato 77/2018 – Contratada – TRANS CHOPIM TURISMO LTDA-ME-Valor: R\$ 90.056,25. Contrato 78/2018 – Contratada – TRANSSHOPIN TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI-ME-Valor: R\$ 98.578,93. Contrato 79/2018 – Contratada – TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI – ME-Valor: R\$ 86.397,72. Contrato 80/2018 – Contratada – TRANSPORTES FRACARO & FRACARO LTDA-ME-Valor: R\$ 158.079,30. Contrato 81/2018 – Contratada – VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA-Valor: R\$ 188.468,52. Contrato 91/2018 – Contratada – NAUBER P. SCOPEL-Valor: R\$ 241.401,89, data de assinatura 23/02/2018. Contrato 104/2018 – Contratada – O. M. GIRARDI & CIA LTDA-Valor: R\$ 126.428,11, data de assinatura 12/03/2018. Contrato 112/2018 – Contratada – BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME-Valor: R\$ 52.660,08, data de assinatura 20/03/2018. Contrato 113/2018 – Contratada – BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME-Valor: R\$ 86.894,50, data de assinatura 20/03/2018. Contrato 114/2018 – Contratada – CLECIO L. BOCHIO – ME-Valor: R\$ 87.318,82, data de assinatura 20/03/2018. Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.

**Espécie: Extrato do Contrato 94/2018.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Avance Eireli – Me. CNPJ: 22.195.483/0001-60. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no 12º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar a Ser Realizado em Florianópolis. Valor: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1174/F939. Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Margot Susana Rearte Verrino, pela Empresa.

**Espécie: Extrato do Contrato 97/2018.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.

**Espécie: Extrato do Contrato Nº 92/2018.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Rateio para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

**Espécie: Extrato do Contrato Nº 93/2018.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

**Espécie: Extrato do Contrato nº 100/2018.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roberto Carlos Baretta e Cia Ltda – Me. CNPJ: nº 04.966.311/0001-60. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés) para atividades comemorativas ao Dia Internacional da Mulher. Valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 777/F934. Data da assinatura: 05/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Roberto Carlos Baretta, pela Empresa.

**Espécie: Extrato do Contrato 101/2018.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Dassi Coaching e Consultoria Eireli. CNPJ: 24.935.079/0001-00. Objeto: Contratação de Palestra Socioeducativa para Mulheres. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Tania Dassi pela Empresa.

**Espécie: Extrato do Contrato nº 102/2018.**



20/03/2018. Contrato 113/2018 – Contratada – BATTISTUZ TRANSPORTES LTDA – ME - Valor: R\$ 86.894,50, data de assinatura 20/03/2018. Contrato 114/2018 – Contratada – CLECIO L. BOCHIO – ME - Valor: R\$ 87.318,82, data de assinatura 20/03/2018.

### **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**260C5948

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato 94/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Avance Eireli – Me. CNPJ: 22.195.483/0001-60. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no 12º Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar a Ser Realizado em Florianópolis. Valor: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1174/F939. Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Margot Susana Rearte Verrino, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 97/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE. CNPJ: 76.437.383/0001-21. Objeto: Aquisição de Livros de Registro de Classe e Pastas Individuais da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Valor: R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 05/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 580/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivens Moretti Pacheco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 92/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Rateio para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 36.974,20 (trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato Nº 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.

Espécie: Extrato do Contrato nº 100/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roberto Carlos Baretta e Cia Ltda – Me. CNPJ: nº 04.966.311/0001-60. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés) para atividades comemorativas ao Dia Internacional da Mulher. Valor R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 777/F934. Data da assinatura: 05/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Roberto Carlos Baretta, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 101/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Dassi Coaching e Consultoria Eireli. CNPJ: 24.935.079/0001-00. Objeto: Contratação de Palestra

Socioeducativa para Mulheres. Valor: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1112. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tania Dassi pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 102/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Transportadora Auto Socorro Sul Brasil Ltda - EPP. CNPJ: 75.119.636/0001-56. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho Tipo Plataforma Prancha para Transporte de Equipamento Rodoviário, Tipo Motoniveladora. Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 12/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1207/F504. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Teresinha Miquelissa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 103/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Academia Poliadministrativa Atividade de Pesquisa e Consultoria Ltda. CNPJ: 26.715.067/0001-04. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Gestão de Pessoas no Serviço Público. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 867/F510. Data da assinatura: 06/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edson José Fraga, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 10/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Som de Rua e Som Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 1262F504-1263/F000-1264/F000-1226/F504-1265/F303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade, Édina Accorsi, Geraldo Olivo, Fabiano Popia, Gislaíne Tânia Galeazzi, Idevaldo Peretti. ARP nº 108/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 145.252,00. ARP nº 109/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei, Valor Total estimado R\$ 40.950,00.

Chopinzinho-PR, 16 de março de 2018.

### **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas para Manutenções em Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas – 904-982-981-980; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Amarildo Dalle Tese. ARP nº 99/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago - Me, Valor Total estimado R\$ 106.761,52.

Chopinzinho-PR, 05 de março de 2018.

### **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**

Prefeito.





# **Município de Chopinzinho**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**PROTOCOLO Nº 1504/2017**

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**ASSUNTO: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios**

## **AUTUAÇÃO**

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/03/001504**

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: ENTRGA DE MEMORANDO  
Subassunto...: ENTREGA DE MEMORANDO  
Data Protoc...: 31/03/17  
Requerente...: SECRETARIA DE AGRICULTURA  
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

#### Súmula:

ENTREGA DE MEMORANDO N 31/2017 REFERENTE PARECER JURIDICO PARA  
PROCURADORIA

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 31/03/2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Memorando: 31/ 2017 SMAPMA

Chopinzinho, 31 de março de 2017

**De:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**Para:** Procuradoria Municipal

**Assunto:** Parecer Jurídico

Prezados Senhores,

Venho através deste solicitar parecer jurídico sobre a legalidade da entrada do município de Chopinzinho no **CONSAD - Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios- Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - Segurança Alimentar Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.**

Salientamos que tal demanda se faz necessário pelo fato desta secretaria estar reorganizando o SIM – Serviço de Inspeção Municipal, visando estruturação das agroindústrias existentes e novas, para comercializações futuras de seus produtos com o mesmo padrão a nível Municipal, Estadual e Federal

Segue em anexo documentos para análise.

Sem mais para o momento, obrigado.

Everton Carlos Salomão  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Procuradoria Municipal de Chopinzinho



**CONTRATO DE RATEIO** ...../.....(preencher a sequência numérica dos contratos do município)

De um lado:

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR;

De outro lado:

**MUNICÍPIO DE** ..... com sede na Rua ....., nº ....., CNPJ nº ..... integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor....., brasileiro, casado, residente e domiciliado na....., Município de .....

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *com o objetivo de repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº .....que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “*in loco*”, conforme necessidade.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de ..... de ..... de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 28.870,74** com o seguinte desdobramento:

| Parcela | Vencimento | Rubrica 3.1.71.70.01 | Rubrica 3.3.71.70.01 | Valor total Mensal |
|---------|------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| 1       | 30/04/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 2       | 30/05/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 3       | 30/06/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 4       | 30/07/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 5       | 30/08/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 6       | 30/09/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 7       | 30/10/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 8       | 30/11/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| 9       | 30/12/2017 | R\$ 1.472,00         | R\$ 1.735,86         | R\$ 3.207,86       |
| Total   |            |                      |                      | R\$ 28.870,74      |

### CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 9 (nove) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail..... O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações:.....

§ 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do rateio em que permaneceu inadimplente.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do Consórcio:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- b) Colocar à disposição do Município os serviços contratados;
- c) Orientar as Secretarias Municipais de Administração e Secretarias da Agricultura em relação aos procedimentos adotados;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- a) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- b) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- c) Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deste contrato será regrada conforme Comunicação nº 840/2015, feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Será procedida da seguinte forma:

- 1) A prestação de contas do consórcio deve ser regrada pelo contrato de rateio. Portanto devem constar no contrato, firmado entre o consórcio e os entes consorciados, os procedimentos a serem observados na prestação de contas;
- 2) Conforme a Portaria STN nº 274 de 13/05/2016 em seu Art. 12, os Consórcios Públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no Art. 11 da mesma Portaria até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.
- 3) Para a prestação de contas serão emitidos relatórios contábeis bimestralmente do ente consorciado, os mesmos serão enviados no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes. Quando houver dúvidas caberá ao ente solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consórcio. Toda a documentação contábil estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente no Consórcio.
- 4) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge.
- 6) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de ..... de ..... de .....

Marco Aurélio Zandoná  
Presidente do CONSAD

.....  
Prefeito de .....

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**LEI N.º ....., de.....**

Autoriza a adesão do Município de .....ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ....., ESTADO DO....., aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de ..... no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

**Parágrafo único** – O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2º** - Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

**Art. 4º** - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLANO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO PARA COM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR PARA O ANO DE 2017

| Município      | Horas de prestação de serviço                                                      | Custo km<br>R\$ 0,80      | Valor da hora de deslocamento R\$ 30,00 | Custo da hora<br>R\$ 80,00 | Valor total do Custeio Administrativo<br>R\$ 0,06 habitante mês (obrigatório) | Valor total anual |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Chopinzinho-PR | 16 horas por mês                                                                   | 390 km x R\$ 0,80 + 15% = | 6 horas de deslocamento x R\$ 30,00 =   | 16 h x R\$ 80,00 + 15% =   | 19951 habitantes (fonte IBGE) X R\$ 0,06 =                                    |                   |
|                | *As horas serão prestadas na sede do Consórcio ou "in loco", conforme necessidade. | R\$ 358,80                | R\$ 180,00                              | R\$ 1.472,00               | R\$ 1.197,06                                                                  | R\$ 3.207,86      |

| Rubrica   | Especificação                          | Valor Anual (R\$) 9 meses | Valor Mensal (R\$)                                    |
|-----------|----------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| 3.1.71.70 | Aplicações Diretas (salários/encargos) | R\$ 13.248,00             | R\$ 1.472,00                                          |
| 3.3.71.70 | Aplicações Diretas(outros)             | R\$ 15.622,74             | R\$ 1.735,86 (R\$ 358,80 + R\$ 180,00 + R\$ 1.197,06) |
|           | Total                                  | R\$ 28.870,74             | R\$ 3.207,86                                          |

Pagamento de R\$ 5.000,00 referente a taxa de inclusão uma única vez (entrada como recurso livre para o consórcio).





## CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR; e o município de .....com sede na ....., nº....., CNPJ nº....., representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº ..... Residente e domiciliado na Rua.....nesta mesma cidade estado.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira.** Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e Lei Municipal nº..... que ratificou o Protocolo de Intenções.

**Cláusula Segunda.** O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### DO OBJETO

**Cláusula Terceira.** Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV.

**Cláusula Quarta.** O CONSAD celebrará contrato de rateio para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

### DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula Quinta.** O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA





FAMILIAR - MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIA DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRIÇO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.



V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

## DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**Cláusula Sexta.** – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, inspeção, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio. Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

**Cláusula Sétima.** A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

**Cláusula Oitava.** São direitos dos entes consorciados:

I – Acompanhar os trabalhos do consórcio;

II – Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;

III – Receber orientações e suporte técnico;

IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação da equipe do consórcio.

**Cláusula Nona.** São deveres dos entes consorciados:

I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;

II – Zelar pela correta execução dos serviços;

III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

## DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

**Cláusula Décima.** São direitos do Consórcio:

I – Todas as receitas do consórcio deverão ser gastas dentro das despesas previstas pelo mesmo.

II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

**Cláusula Décima Primeira.** São deveres do Consórcio:

Timbre do município



- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado conforme deliberação da assembleia.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda.** Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

### DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira.** Será excluído do Consórcio o município que deixar de incluir no Orçamento Municipal anual a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o “**Contrato de Rateio**”.

**Parágrafo Único.** A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal em que o consorciado deixar o consórcio descoberto de dotação orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação do consorciado devedor.

**Cláusula Décima Quarta.** Será igualmente excluído do Consórcio o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação.

**Parágrafo Único.** A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Quinta.** O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do Consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme “**Contrato de Rateio**”.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Sexta.** As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Município de.....de .... de .....

Timbre do município



Marco Aurélio Zandoná  
Presidente do CONSAD

.....  
Prefeito Municipal





Procedimento nº. 1504/2017.

**Assunto:** Ingresso no CONSAD. Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### DESPACHO

#### 1. Objeto:

Trata-se de análise jurídica quanto a possibilidade do Município ingressar no Consórcio Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.

#### 2. Fundamentos do Consórcio:

A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras vem abalando, dia a dia, os fundamentos da Administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação de serviços afetos ao Estado.

E assim se faz porque, em muitos casos, já não basta a só modificação instrumental da prestação do serviço na área de responsabilidade de um ente federativo. Necessário se tornam a sua ampliação territorial e a colaboração e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros entes ou de particulares interessados na sua realização. Desse modo conseguem-se executar serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance de uma Administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios públicos, dos consórcios administrativos, e, ultimamente, das parcerias público-privadas e dos consórcios públicos, como solução para tais situações.

Nos ensina a melhor doutrina que, os consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associação pública, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços públicos e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou cooperação associativa de entes federativos, para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos – **que cada um deles, isoladamente, não teria – , para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.**<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª ed. 2015. Pág. 462.



### **3. Análise do Procedimento:**

Analisando toda documentação apresentada neste procedimento, algumas considerações devem ser feitas.

Conforme se depreende dos documentos acostados às fls. 11, o CONSAD tem como finalidade, entre outras, **assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município.**

A própria minuta do Contrato de Programa dispõe que tais serviços, em regra, devem ser prestados pelos municípios.

O quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo dispõe do cargo de Médico Veterinário, com as seguintes atribuições:

#### **MÉDICO VETERINÁRIO**

**FORMAÇÃO:** Graduação em Medicina Veterinária e registro no órgão da classe.

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar na área de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente.

#### **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

1. Realizar exame, diagnóstico e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária;
2. Dimensionar plantel e estudar viabilidade econômica da atividade;
3. Realizar análise zootécnica para subsidiar diagnóstico de eficiência produtiva;
4. Desenvolver programas de controle sanitário de plantéis;
5. Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
6. Desenvolver programas de melhoramento genético;
7. Avaliar características reprodutivas de animais;



8. Elaborar programas de nutrição animal e supervisionar a qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;
9. Selecionar linhagens vegetais e desenvolver produção de forragens;
10. Controlar serviços de inseminação artificial;
11. Atestar o estado de sanidade de animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes de produção, fabricação ou de manipulação.
12. Realizar exame clínico de animais, efetuar coleta de material para exame laboratorial ou solicitar exames auxiliares de diagnóstico, se necessário;
13. Orientar técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises anatomopatológicas, histopatológica, hematológica, imunológica e demais que se fizerem necessárias, quando necessário;
14. Interpretar resultados de exames auxiliares de diagnóstico e diagnosticar patologias;
15. Prescrever tratamento e indicar medidas de proteção e prevenção;
16. Realizar sedação, anestesia, tranquilização e cirurgias em animais;
17. Realizar eutanásia e necropsia animal;
18. Realizar intervenções de odontologia veterinária;
19. Elaborar, implementar e monitorar projetos e programas de controle e erradicação de zoonoses;
20. Executar atividades de vigilância epidemiológica;
21. Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário;
22. Notificar doenças de interesse à saúde animal;
23. Vistoriar e controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades rurais;
24. Promover ações de profilaxia zoológica;
25. Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais.
26. Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária.
27. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
28. Desempenhar outras atividades correlatas.



Consta no Plano de Trabalho do Consórcio (fls. 09), que será disponibilizado ao município apenas 16 (dezesseis) horas de prestação de serviço por mês, ao custo mensal de R\$ 3.207,86 (três mil, duzentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

Realizando-se comparação entre as finalidades do CONSAD (fls. 10/11), com as atribuições do cargo efetivo de Médico Veterinário, conclui-se que os serviços pretendidos devem ser, em regra, prestados pelo próprio município, com utilização de seus recursos humanos, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada.

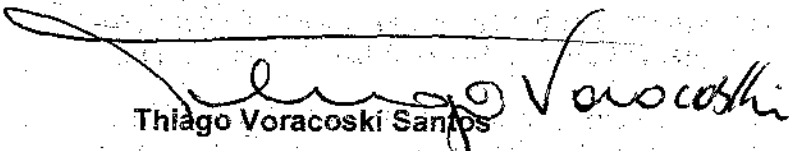
Ademais, o município poderá adequar suas forças de trabalho na medida que achar conveniente, sempre observado o interesse público, p. ex., revogando concessões de licenças sem vencimento, cessão de servidores a outros entes e, persistindo a falta de recursos humanos, criando-se o cargo efetivo de Médico Veterinário – 20hrs, com remuneração aproximada de R\$ 2.245,35 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 50% da remuneração do cargo efetivo de 40hrs daquele cargo.

#### 4. Diligências:

Com o objetivo de concluir a análise jurídica deste procedimento, necessário se faz maiores informações, desta forma, encaminhe-se os autos ao Sr. Secretário Municipal de Agricultura, para que informe:

- a) A Secretaria Municipal possui servidores em exercício que ocupam o cargo de **Médico Veterinário**? Quantos?
- b) A Secretaria Municipal dispõe de recursos humanos suficientes, relativo ao cargo acima indicado, para atender com **eficiência** a Secretaria e aos agricultores? Justifique.
- c) Se houvesse maior disponibilidade de **Médicos Veterinários** na secretaria, persistiria a necessidade de ingresso no CONSAD? Justifique.

Chopinzinho, 30 de junho de 2017.

  
Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal 4  
OAB/PR 73.586





# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/07/002773**

(ano/mês/número do protocolo)

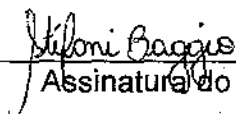
**Assunto .....:** PARECER JURÍDICO  
**Subassunto:** ENCAMINHAMENTO DE DESPACHO  
**Data Protoc :** 03/07/17  
**Requerente.:** PROCURADORIA MUNICIPAL  
**Logradouro :** MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

#### Súmula:

ENCAMINHAMENTO DE DESPACHO  
PROT 1504/2017 PROC ADM CONSAD - SEC. AGRICULTURA

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 03/07/2017

  
Assinatura do Requerente

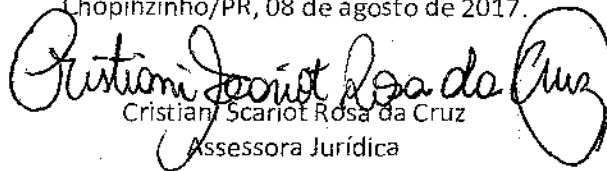
Usuário do Protocolo: STEFANI BAGGIO



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento a orientações verbais do Procurador Municipal, solicito a Vossa Senhoria declaração de existência de dotação orçamentária e relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Chopinzinho/PR, 08 de agosto de 2017.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Assessora Jurídica

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
**Assessora Jurídica**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Finanças visa atender a Lei Complementar nº 101/2000 arts. 16 e 17, no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a obrigatoriedade de caráter continuado da despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, respectivamente. O presente relatório confirma que não haverá impacto orçamentário e financeiro, desta forma, o montante previsto para pagamento do consórcio pode ser absorvido nas despesas da manutenção do órgão solicitante, que dispensam de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com transporte têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CHOPINZINHO, PR, 21 DE AGOSTO DE 2017.

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****LEI Nº 3.653/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.602/2016 de 19/12/2016 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº3.600/2016 de 19/12/2016 e dá outras providências;

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º-Altera as Leis nº 3.602/2016 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 19/12/2016 e 3.600/2016 de 19/12/2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, para o exercício de 2017, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º-Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$16.039,30 (Dezesseis mil trinta e nove reais e trinta centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016, que abaixo especifica:

| CODIGO          | NOMENCLATURA                                                 | FONTE | VALOR     |
|-----------------|--------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 10.00           | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE              |       |           |
| 10.01           | Depto de Agricultura, Pecuária e Zootecnia                   |       |           |
| 200000015.2.145 | Manut. do consórcio Intermunicipal e Intermunicipal SC-PR-RS |       |           |
| 3.1.71.70       | Rateio pela participação em consórcio público                | 030   | 7.350,00  |
| 3.3.71.70       | Rateio pela participação em consórcio público                | 000   | 8.679,30  |
|                 |                                                              |       | 16.039,30 |

Art. 3º-Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrerão por anulação parcial de dotação conforme demonstrado abaixo:

| CODIGO         | NOMENCLATURA                                              | FONTE | VALOR     |
|----------------|-----------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 10.00          | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE           |       |           |
| 10.01          | Depto de Agricultura, Pecuária e Zootecnia                |       |           |
| 2000000192.061 | Manutenção das atividades agrícolas, pecuária e zootecnia |       |           |
| 3.3.90.30      | Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica              | 030   | 16.039,30 |
|                |                                                           |       | 16.039,30 |

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 01 de SETEMBRO de 2017.

Álvaro Denis-Ceni Scolaro-Prefeito.

100000022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO****DECRETO Nº 320/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências:  
O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que a Lei Municipal nº 3.653/2017, de 01/09/2017, DECRETA:

Art. 1º—Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$16.039,30 (Dezesseis mil trinta e nove reais e trinta centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.601/2016 de 19/12/2016, que abaixo especifica:

| CÓDIGO          | NOMENCLATURA                                               | FONTE | VALOR     |
|-----------------|------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 10.00           | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE            |       |           |
| 10.01           | Deplo de Agricultura, Pecuária e Zootecnia                 |       |           |
| 200000019.2.145 | Manut. do consórcio Interstadual e Intermunicipal SC-PR-RS |       |           |
| 3.1.71.70       | Ratão pela participação em consórcio público               | 000   | 7.350,00  |
| 3.3.71.70       | Ratão pela participação em consórcio público               | 000   | 8.679,30  |
|                 |                                                            |       | 16.039,30 |

Art. 3º—Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrerão por anulação parcial de dotação conforme demonstrado abaixo:

| CÓDIGO          | NOMENCLATURA                                              | FONTE | VALOR     |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 10.00           | SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE           |       |           |
| 10.01           | Deplo de Agricultura, Pecuária e Zootecnia                |       |           |
| 200000019.2.145 | Manutenção das atividades agrícolas, pecuária e zootecnia |       |           |
| 3.3.90.39       | Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica            | 000   | 16.039,30 |
|                 |                                                           |       | 16.039,30 |

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 01 DE SETEMBRO de 2017.

Álvaro Denis Ceni Scolaro-Prefeito

2017090400



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

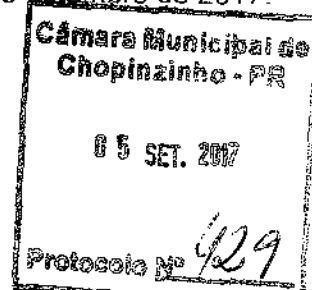


Ofício nº 1.214/2017-GAB

Chopinzinho, PR, 05 de setembro de 2017.

## CÓPIA

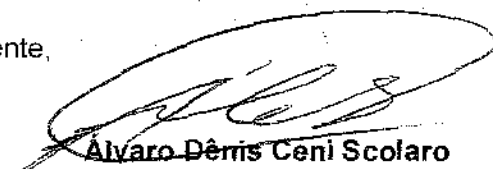
Senhor Presidente:



Encaminhamo a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 068/2017 - que Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

Atenciosamente,

  
Alvaro Dênis Ceni Scolari  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**LEÔNIDES MOSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CHOPINZINHO - PARANÁ



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600

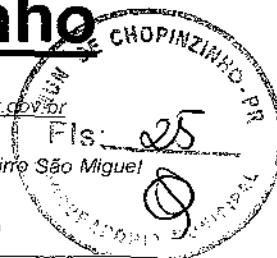
Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Mensagem nº 068/2017

Chopinzinho, 05 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 068/2017, que Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

A adesão ao Consórcio se faz necessário, tendo em vista que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente está organizando o SIM - Serviço de Inspeção Municipal, visando estruturação das agroindústrias existentes e novas, para comercializações futuras de seus produtos com o mesmo padrão a nível, Municipal, Estadual e Federal.

O CONSAD tem por objeto a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV.

Segue em anexo cópia do protocolo nº 1504/2017.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**Alvaro Dênis Geni Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 38

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 068/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

**Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Chopinzinho no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

**Parágrafo único** – O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2°** - Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 3°** - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

**Art. 4°** - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

**Art. 5°** - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

 1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600

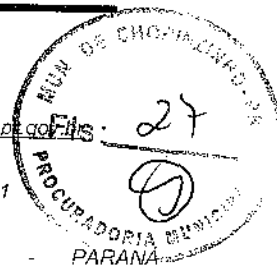
Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

  
**Alvaro Denis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Apreciações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## LEI Nº 3.658/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

**Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Chopinzinho no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

**Parágrafo único** – O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2º** - Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

**Art. 4º** - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**Art. 5º** - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 453 de 02/10 /2017

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 475 de 03/10 /2017 pg nº 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA  
E MEIO AMBIENTE

e-mail: [agricultura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:agricultura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro  
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



Considerando o contido no Procedimento nº 1504/2017, referente ao ingresso deste Município ao CONSAD, esclarecemos:

- a) Esta Secretaria conta atualmente com 04 profissionais médicos veterinários atualmente.
- b) As atividades desempenhadas por estes profissionais, estão assim distribuídas: 03 profissionais atendendo as demandas dos produtores diretamente nas propriedades, relacionadas à sanidade animal, compreendendo, exames de brucelose e tuberculose, vacinas contra brucelose, acompanhamento diversos em reprodução animal e demais aspectos ligados a produção da atividade. 01 profissional cedido para fazer a inspeção junto ao frigorífico Bertoncelli e todas as demandas relacionadas ao SIM (Serviço de Inspeção Municipal) de nosso Município.
- c) Na hipótese de ampliação do quadro destes funcionários, será bem-vinda, contudo relacionada ao Ingresso no CONSAD, salientamos de que entendemos ser prudente o ingresso ao mesmo, pois uma vez suprida a demanda a qualquer tempo o Município poderá retirar-se do mesmo, sem maiores prejuízos, enquanto que a contratação de um funcionário no quadro próprio, deverá este ser recolocado em outras atividades. Reforçamos o entendimento favorável ao ingresso, por considerar a trajetória percorrida por esta entidade, junto a estruturação do Serviço Municipal de Inspeção, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para SISBI/POA.

Chopinzinho, 23 de Outubro de 2017.

Idevaldo Peretti  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO



Ofício nº 1.435/2017

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

**Referência: Diligências relativas ao Memorando nº 31/2017 - SMAPMA: Adesão ao CON-SAD.**

**Ilustríssimo Senhor,**

Procedidas às diligências apontadas em seu Despacho, encaminhamos o Procedimento Administrativo para nova análise.

Sem mais, para o momento e certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
THIAGO VORACOSKI SANTOS  
PROCURADOR MUNICIPAL  
NESTA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/10/004554**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto.....:** PARECER JURÍDICO  
**Subassunto:** REQ. PARECER JURÍDICO  
**Data Protoc:** 27/10/17  
**Requerente:** GILIANE TELES FORLIN  
**Logradouro:** Miguel Procópio Kurpel

#### Súmula:

DILIGENCIAS RELATIVAS AO MEMORANDO 31/2017 - SMAPMA

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 27/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: GILIANE TELES FORLIN

Principal - Prefeitura Municipal de Vitoria  
 Administração - Relatórios - Gerenciar - Suporte - Ajuda

**PRONIM 517**

SOLUÇÕES  
PARA GESTÃO  
PÚBLICA

GOVBR  
GOVERNOS

**Processo**  
 Processo 1 de 1 - selecionado(s)  
 2017/0004554

**Assunto:** 073 - PARECER JURÍDICO  
**Subassunto:** 001 REQ. PARECER JURÍDICO

**Processo Anexo:**  
 Custo do Processo em R\$: 0,00

| Localização                  | Pessoa                       | Documento                       | Identificação                                                | Atividade                                                    | Edição                                                       | Atividade                                                    | Sigla                                                        | Trâmite                                                      |
|------------------------------|------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Localização:                 | Trâmite: 2                   | Origem: JURÍDICO (PROCURADORIA) | Processo recebido e analisado por: CRISTIANE SCARFOT DA CRUZ | Processo recebido e analisado por: CRISTIANE SCARFOT DA CRUZ | Processo recebido e analisado por: CRISTIANE SCARFOT DA CRUZ | Processo recebido e analisado por: CRISTIANE SCARFOT DA CRUZ | Processo recebido e analisado por: CRISTIANE SCARFOT DA CRUZ | Processo recebido e analisado por: CRISTIANE SCARFOT DA CRUZ |
| Fls. 2                       | Fls. 2                       | Fls. 2                          | Fls. 2                                                       | Fls. 2                                                       | Fls. 2                                                       | Fls. 2                                                       | Fls. 2                                                       | Fls. 2                                                       |
| Data de Entrada: 30/06/2017  | Data de Entrada: 30/06/2017  | Data de Saída: 01/11/2017       | Data de Saída: 01/11/2017                                    | Data de Saída: 01/11/2017                                    | Data de Saída: 01/11/2017                                    | Data de Saída: 01/11/2017                                    | Data de Saída: 01/11/2017                                    | Data de Saída: 01/11/2017                                    |
| Horário de Entrada: 15:49:20 | Horário de Entrada: 15:03:45 | Horário de Saída: 14:58:19      | Horário de Saída: 14:58:19                                   | Horário de Saída: 14:58:19                                   | Horário de Saída: 14:58:19                                   | Horário de Saída: 14:58:19                                   | Horário de Saída: 14:58:19                                   | Horário de Saída: 14:58:19                                   |
| Colaborador: Ed. Trâmite     | Colaborador: Ed. Trâmite     | Colaborador: Ed. Trâmite        | Colaborador: Ed. Trâmite                                     | Colaborador: Ed. Trâmite                                     | Colaborador: Ed. Trâmite                                     | Colaborador: Ed. Trâmite                                     | Colaborador: Ed. Trâmite                                     | Colaborador: Ed. Trâmite                                     |
| Trâmite: 2                   | Trâmite: 2                   | Trâmite: 2                      | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   |
| Trâmite: 2                   | Trâmite: 2                   | Trâmite: 2                      | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   | Trâmite: 2                                                   |

**ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO A SECRETARIA REQUERENTE PARA ARQUIVAMENTO. PROCURADORIA JÁ ELABOROU TODAS SUAS PROVIDÊNCIAS POSSÍVEIS**

00009 - DOTAÇÕES - Funções: DGS - GILVANE FORLIM - 07/07/2017 15:07:20 - 15/07/2017 15:07:20